



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Classificação: 031.12

PROCESSO NUP
64045.001490/2026-75

Cód verificador: 8c92f474-7ca2-4ce1

ASSUNTO: Carona para aquisição de equipamentos de engenharia.

INTERESSADO: COMPANHIA DE EQUIPAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Órgão de Origem: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 14/04/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Data da Autuação: 14/04/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 60-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp (a)
- 2- DFD_160001-000113-2026-1_assinado_assinado_assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 60-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
- 4- Despacho Nº 61-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
- 5- BI NOMEAÇÃO CMT.pdf
- 6- NOMEAÇÃO COMANDANTE.pdf
- 7- CARONA(2).zip (c)
- 8- UGG 3 21 CIA E ACEITE.pdf
- 9- UGG CMD 2 BDA BEC ACEITE.pdf
- 10- UGG 3 BEC ACEITE.pdf
- 11- UGG 3 21 CIA E ACEITE2.pdf
- 12- ODFD_160001-000115-2026_assinado.pdf
- 13- 1ETP160001_000046_2026-1.pdf
- 14- 2Anexo B.pdf
- 15- 3Anexo A.pdf
- 16- 4PESQUISA.pdf
- 17- 5APROVAÇÃO DO OD_160001-000019-2026.pdf
- 18- ACEITE AQUARIO.pdf
- 19- ATAS.pdf
- 20- EDITAL PE 900012025.pdf
- 21- EDITAL PE 900042025.pdf
- 22- EDITAL PE 900052025.pdf
- 23- TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA 20_2026.pdf
- 24- Requisição 113.pdf
- 25- Requisição 129 (peças JCB).pdf
- 26- Requisição Nº 115-Fisc Adm-Almox.pdf-1.pdf
- 27- NE_160001_2026NE000139_v002_54069410000118_20260603073805.pdf
- 28- NE_160001_2026NE000129_v002_41826614000104_20260603073658.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Termo de Abertura Nº 60-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2026.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD_160001-000113-2026-1assinadoassinadoassinado.pdf](#)

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Rio Branco, no estado do Acre no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo referente a desão à Ata de Registro de Preços - ARP modalidade carona, objetivando a aquisição de equipamentos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 113/2026.

[Redacted signature area]

[Redacted content area]

Código de verificação: 0bQD-eWVi-4NOT-8T60

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Documento de Formalização da Demanda 113/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 113/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CEEM	29/05/2026 00:00	160001	
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção			

2. Justificativa de Necessidade

Necessidade de manutenção corretiva e preventiva da frota e maquinário para evitar a paralisação de obras e serviços de engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

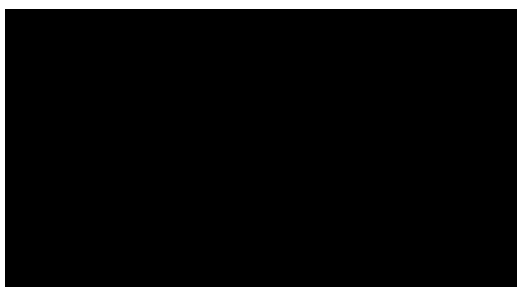
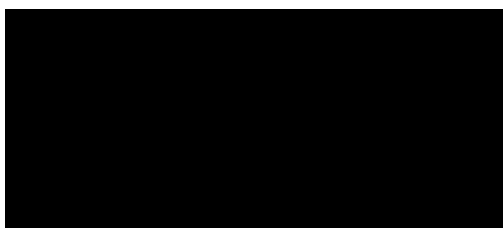
Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRA	CARREGADEIRA		1,00	40.000,00	40.000,00
2	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRA	RETROESCAVADEIRA		1,00	30.000,00	30.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A aquisição é fundamental para garantir a manutenção corretiva e preventiva, assegurando a disponibilidade operativa dos ativos e a continuidade das missões de engenharia e construção.		13/04 /2026 23: 29
2 Necessidade de manutenção corretiva e preventiva da frota e maquinário para evitar a paralisação de obras e serviços de engenharia.		13/04 /2026 22: 50

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 60-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2026.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

Concordo com a demanda apresentada pelo Chefe do Setor do Aprovisionamento.

Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

[Assinatura]

[Assinatura]

Código de verificação: 1Nn3-Jrnl-31fH-1b1R



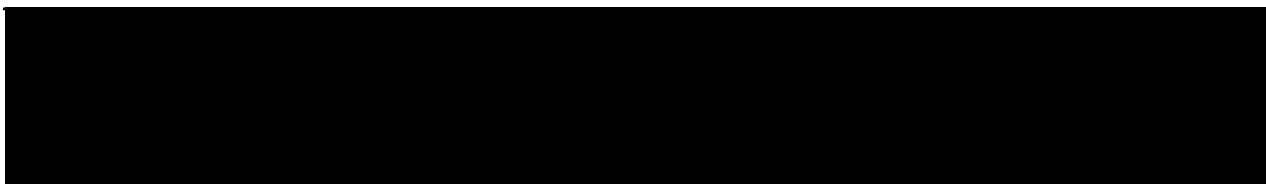
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Despacho Nº 61-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2026.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Chefe do Setor de Aprovisionamento e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.



Código de verificação: j7qB-XiGt-BD0O-Xmgk



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Quartel em Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2025
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Comando do 7º Batalhão de Engenharia de Construção – Assunção

Em decorrência da nomeação, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025, assume, em 12 de dezembro de 2025, o Comando do 7º Batalhão de Engenharia de Construção e Ordenador de Despesas Titular do 7º BEC.

Em consequência, os integrantes do 7º BEC e os Cmt Substituto e substituído tomem conhecimento.

(Nota nº 104888, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

2) Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar - Transcrição

".....

PORTARIA – C Ex Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025 - O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada

pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR**, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel Eng (0215504242) [REDACTED]

(Transcrito do Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025)

....."

[REDACTED]

Em consequência, os integrantes do 7º BEC e os Cmt Substituto e substituído tomem conhecimento.

(Nota nº 104892, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

3) Curriculum Vitae deste Comandante

Ao ser designado para o cargo de Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, o [REDACTED] exercia o cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército. Foi promovido ao posto atual em 25 de dezembro de 2023. Nascido em 13 de outubro de 1981, na cidade de Campinas-SP, é filho do Cel Veterano [REDACTED]. Incorporou às fileiras do Exército em 25 de fevereiro de 1999, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas -SP. Principais Cursos e Estágios que possui:

- Curso de Formação de Oficiais de Engenharia - AMAN 2003;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia - EsAO 2012;
- Curso de Comando e Estado Maior - ECEME 2019/20;
- Curso Básico de Montanhismo;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia nos EUA;
- Estágio de Adaptação à Selva.

Principais funções que exerceu:

- Comandante da Companhia de Engenharia de Construção – 8º BEC, em Santarém-PA;
- Ch Seq Concurso de Admissão/ESA - em Três Corações-MG;
- Comandante da Cia C/2º Gpt E – em Manaus-AM;
- Ch Seq Obras Militares/1º Gpt E - em João Pessoa-PB.

Principais Medalhas e Condecorações que possui:

- Medalha Militar Passador de Prata;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha Corpo de Tropa Passador de Prata;
- Medalha do Serviço Amazônico Passador de Bronze; e
- Medalha de Comando Prateado.

O TC Curvo é casado com a [REDACTED].

[REDACTED]

(Nota nº 104893, de 12 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

b. DIVERSOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

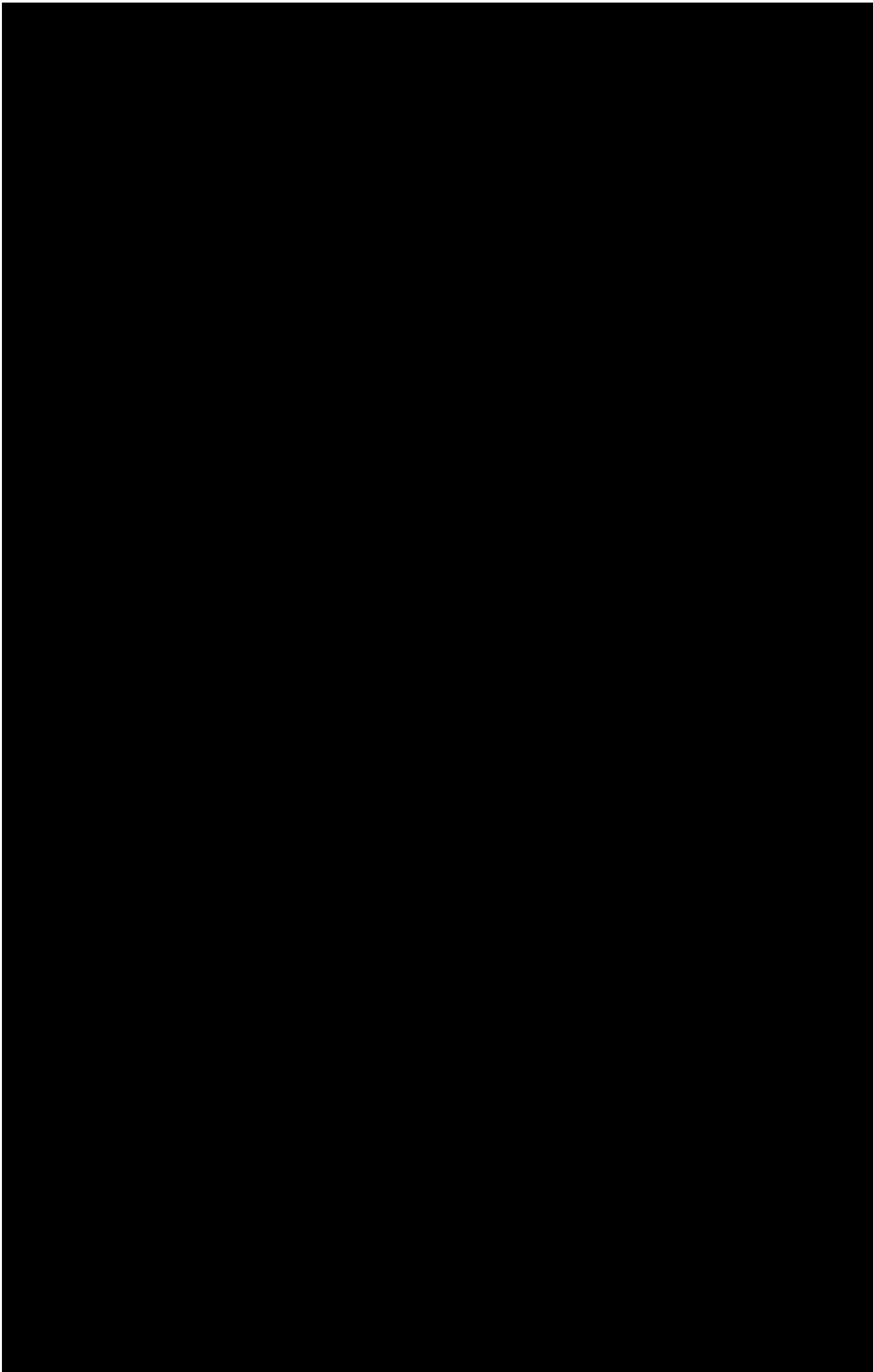
Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 2 | Página: 9

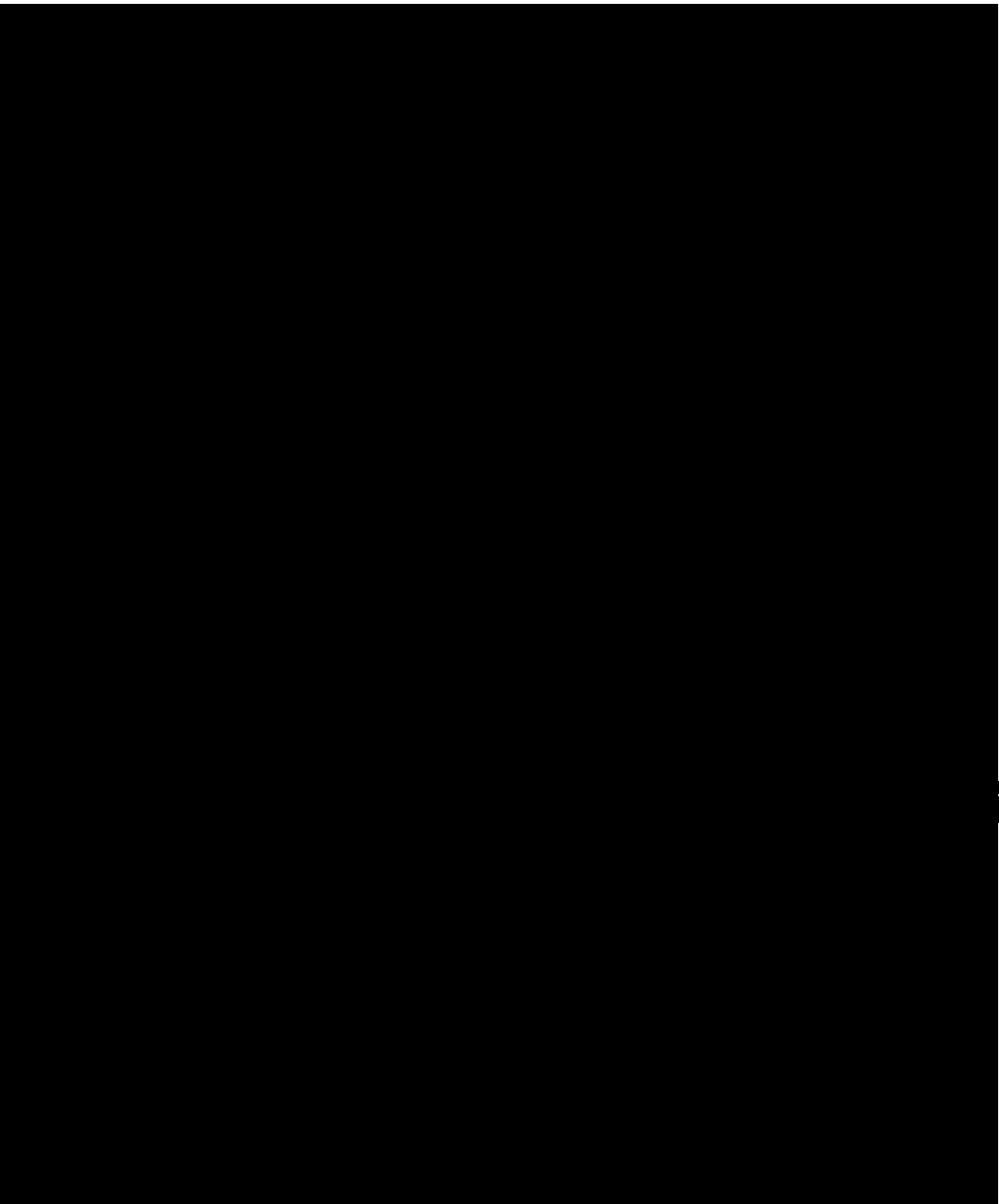
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

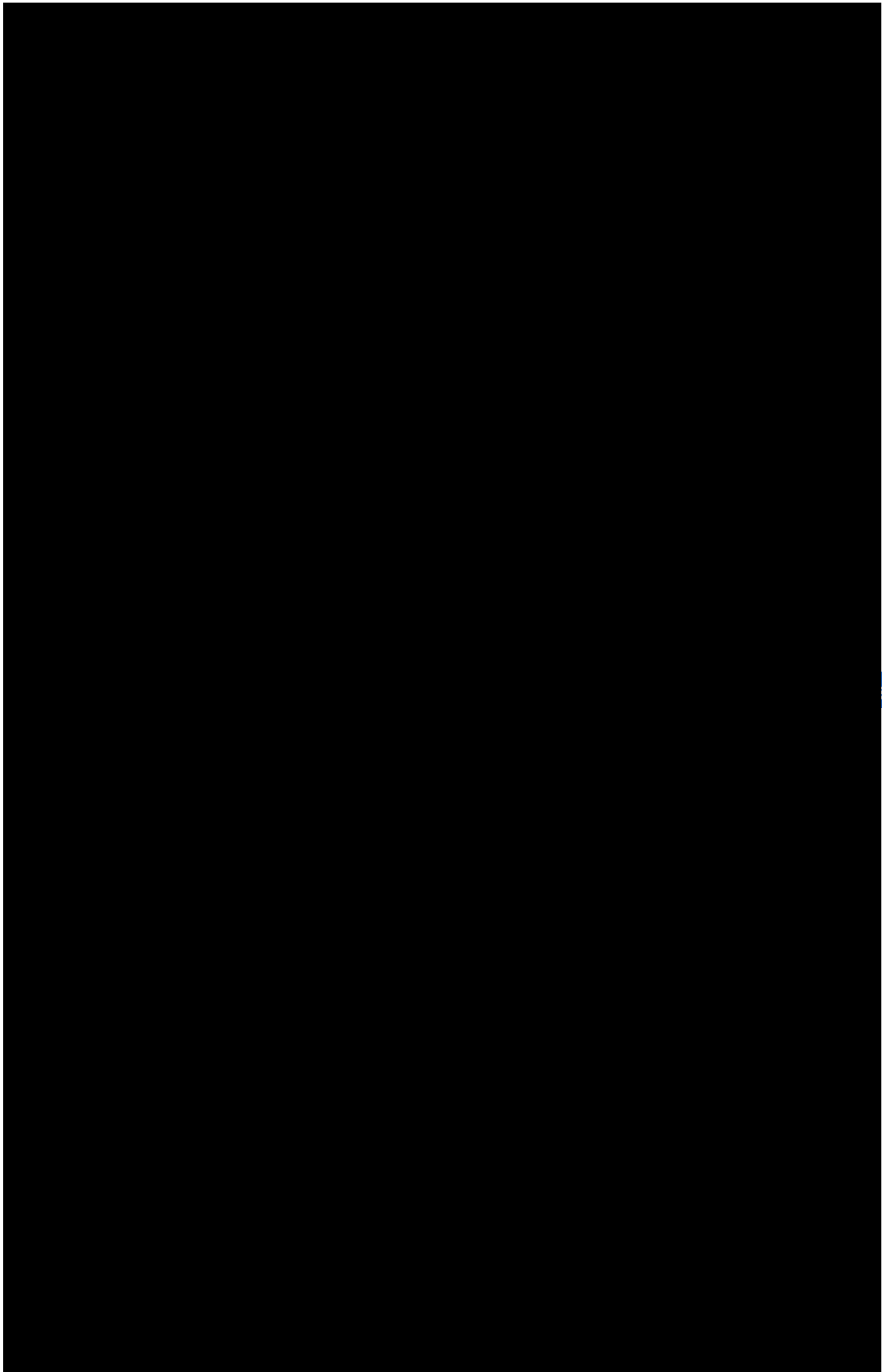


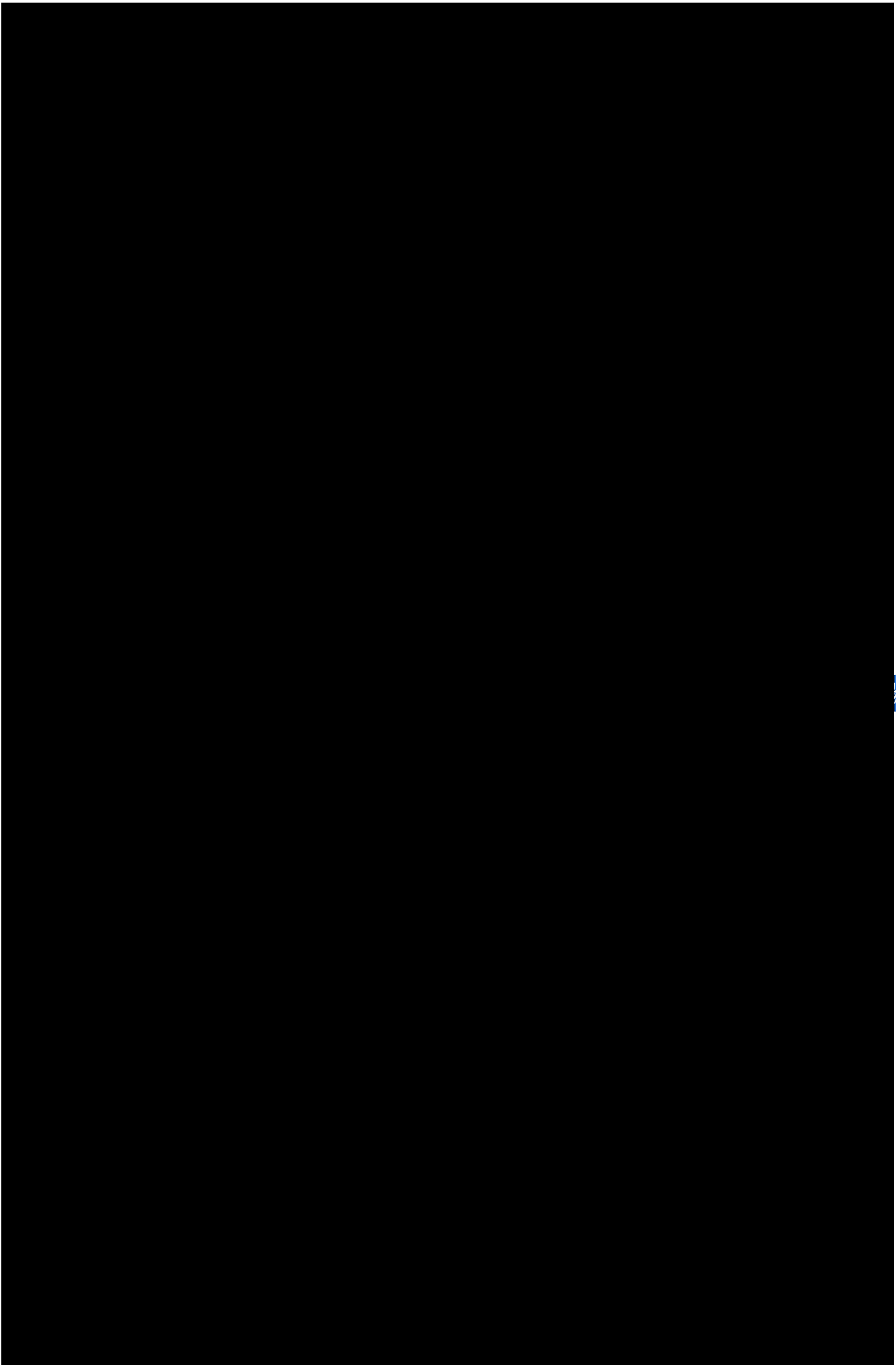


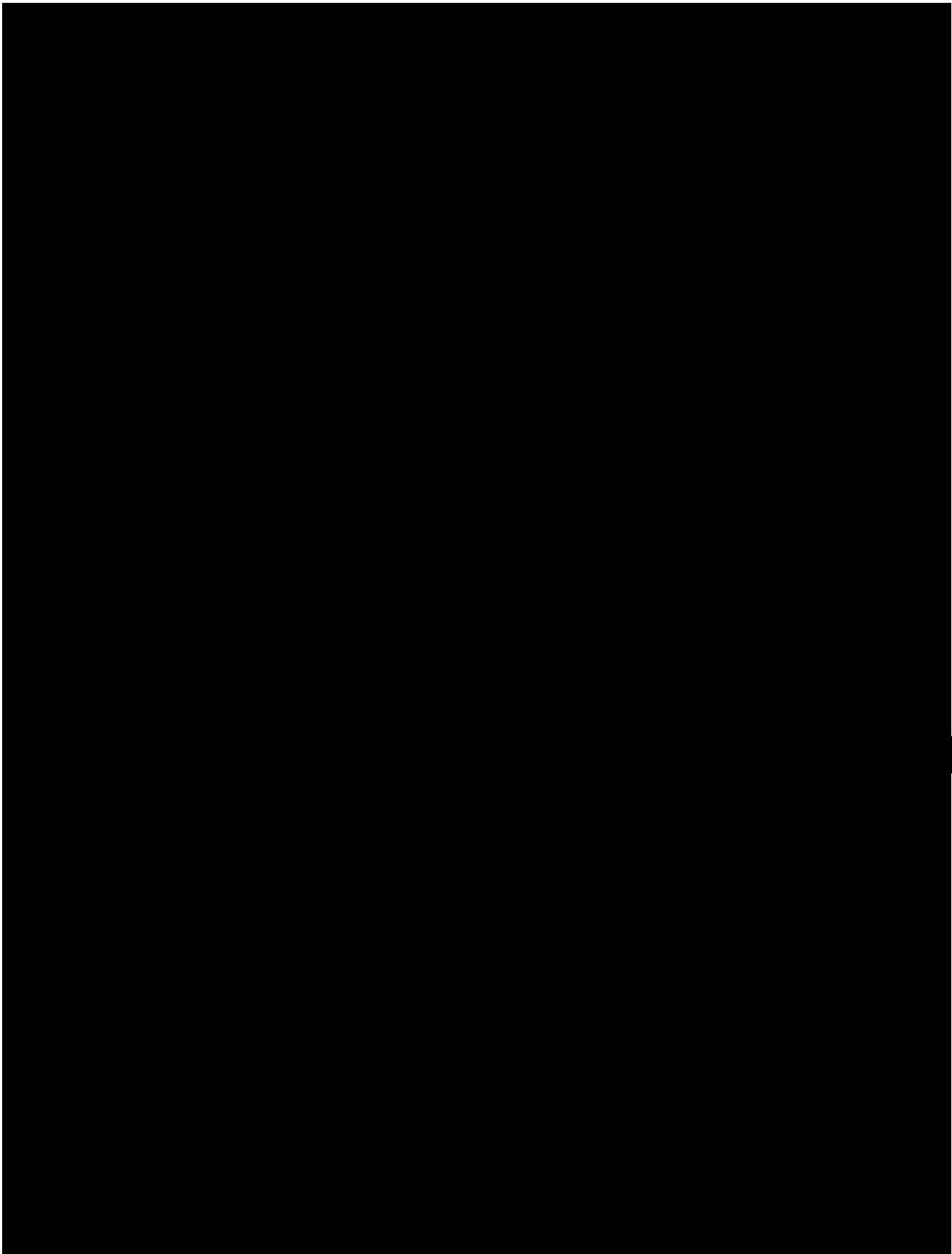


- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel











 Solicitar adesão

Solicitar adesão



> [Solicitar adesão](#) > Visualizar

Nº Solicitação:	00005/2026	
Situação:	Aceita	
Ata de Registro de Preço:	00025/2025	
Unidade Gerenciadora:	160022 - 21 CIA E CNST	
Número da compra/ano:	90004/2025	
Modalidade da compra:	05 - Pregão	
Responsável:		
Texto justificativa:	2.1. A Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, como única Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro, situada no estado do Acre, tem por missão cumprir as diversas missões emanadas pelas autoridades competentes. No final do ano de 2020, o Batalhão estabeleceu um destacamento e assumiu frentes de serviços, no município de Santa Rosa do Purus, na fronteira do Brasil com o Peru, onde está localizado o Pelotão Especial de Fronteira do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de realizar a construção da nova pista de pouso e decolagem, em concreto. Este destacamento possui, atualmente, um efetivo aproximando de 110 (cento e dez) militares, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, após o período do "verão amazônico" e 28 (vinte e oito) militares no destacamento de Manoel Urbano, o qual é responsável pela logística de todo transporte fluvial dos insumos e equipamentos destinados à Santa Rosa do Purus. 2.2. Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos atenderá às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como dos militares, servidores civis, que atuam nas obras a cargo do 7º BEC, são eles: destacamento de Manoel Urbano (Base de Apoio a Operação Alto Purus) e o destacamento de Santa Rosa do Purus (Sede da Operação Alto Purus). 2.3. Os peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos que estão sendo licitados serão utilizados na Sede, e nos destacamentos para a boa manutenção dos equipamentos de engenharia essenciais para o bom andamento das frentes de trabalho.	
Anexo justificativa:	Nome	Visualizar
	JUSTIFICATIVA.pdf	
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim	
Anexo demonstração:	Nome	Visualizar
	PESQUISA DE PREÇO.pdf	
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim	
Anexo Aceitação:	Nome	Visualizar
	Aceite C S P AUTOPEÇAS	
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não	
Data aprovação análise:	12/05/2026, 16:33	

Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Quantidade Cancelada	Justificativa	Status
	54.069.410/0001-18 - C. S. P AUTOPECAS LTDA	00007	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	22000.00000	22000.00000	0.0000		Aceita
	54.069.410/0001-18 - C. S. P AUTOPECAS LTDA	00025	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	15385.00000	15385.00000	0.0000		Aceita
	54.069.410/0001-18 - C. S. P AUTOPECAS LTDA	00027	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	25000.00000	25000.00000	0.0000		Aceita
	54.069.410/0001-18 - C. S. P AUTOPECAS LTDA	00031	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	15385.00000	15385.00000	0.0000		Aceita
	54.069.410/0001-18 - C. S. P AUTOPECAS LTDA	00040	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	25641.00000	25641.00000	0.0000		Aceita
Ações								

Nº Solicitação:	00003/2026							
Situação:	Aceita							
Ata de Registro de Preço:	00124/2025							
Unidade Gerenciadora:	160515 - CMDO 2A BDA INF SL							
Número da compra/ano:	90001/2025							
Modalidade da compra:	05 - Pregão							
Responsável:								
Texto justificativa:	2.1. A Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, como única Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro, situada no estado do Acre, tem por missão cumprir as diversas missões emanadas pelas autoridades competentes. No final do ano de 2020, o Batalhão estabeleceu um destacamento e assumiu frentes de serviços, no município de Santa Rosa do Purus, na fronteira do Brasil com o Peru, onde está localizado o Pelotão Especial de Fronteira do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de realizar a construção da nova pista de pouso e decolagem, em concreto. Este destacamento possui, atualmente, um efetivo aproximando de 110 (cento e dez) militares, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, após o período do "verão amazônico" e 28 (vinte e oito) militares no destacamento de Manoel Urbano, o qual é responsável pela logística de todo transporte fluvial dos insumos e equipamentos destinados à Santa Rosa do Purus. 2.2. Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos atenderá às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como dos militares, servidores civis, que atuam nas obras a cargo do 7º BEC, são eles: destacamento de Manoel Urbano (Base de Apoio a Operação Alto Purus) e o destacamento de Santa Rosa do Purus (Sede da Operação Alto Purus). 2.3. Os peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos que estão sendo licitados serão utilizados na Sede, e nos destacamentos para a boa manutenção dos equipamentos de engenharia essenciais para o bom andamento das frentes de trabalho.							
Anexo justificativa:	Nome	Visualizar						
	JUSTIFICATIVA.pdf							
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim							
Anexo demonstração:	Nome	Visualizar						
	PESQUISA DE PREÇO.pdf							
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim							
Anexo Aceitação:	Nome	Visualizar						
	Aceite AQUARIO							
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não							
Data aprovação análise:	12/05/2026, 11:10							
Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Quantidade Cancelada	Justificativa	Status
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00002	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO TERMINAL, USO LANTERNA, REFERÊNCIA 12 0540500	25447.00000	25447.00000	0.0000		Aceita
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00005	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO TERMINAL, USO LANTERNA, REFERÊNCIA 12 0540500	28821.00000	28821.00000	0.0000		Aceita
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00008	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO TERMINAL, USO LANTERNA, REFERÊNCIA 12 0540500	67.00000	67.00000	0.0000		Aceita
Ações								

Nº Solicitação:	00006/2026		
Situação:	Aceita		
Ata de Registro de Preço:	00016/2025		
Unidade Gerenciadora:	160202 - 3º B E CNST		
Número da compra/ano:	90005/2025		
Modalidade da compra:	05 - Pregão		
Responsável:			
Texto justificativa:	2.1. A Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, como única Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro, situada no estado do Acre, tem por missão cumprir as diversas missões emanadas pelas autoridades competentes. No final do ano de 2020, o Batalhão estabeleceu um destacamento e assumiu frentes de serviços, no município de Santa Rosa do Purus, na fronteira do Brasil com o Peru, onde está localizado o Pelotão Especial de Fronteira do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de realizar a construção da nova pista de pouso e decolagem, em concreto. Este destacamento possui, atualmente, um efetivo aproximando de 110 (cento e dez) militares, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, após o período do "verão amazônico" e 28 (vinte e oito) militares no destacamento de Manoel Urbano, o qual é responsável pela logística de todo transporte fluvial dos insumos e equipamentos destinados à Santa Rosa do Purus.		
Anexo justificativa:	Nome	Visualizar	
	JUSTIFICATIVA.pdf		
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim		
Anexo demonstração:	Nome	Visualizar	
	PESQUISA DE PREÇO.pdf		
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim		
Anexo Aceitação:	Nome	Visualizar	
	Aceite AQUARIO		
Anexo justificativa item isolado:	Nome	Visualizar	
	JUSTIFICATIVA ITEM ISOLADO.pdf		
Justificativa de item isolado pertencente a um grupo:	A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação/aquisição de item isolado integrante de grupo de itens previsto no procedimento licitatório, em observância aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Embora o item esteja originalmente inserido em grupo, verificou-se, durante a fase de planejamento e análise das propostas, que a aquisição isolada mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, seja em razão da necessidade específica do setor demandante, da indisponibilidade orçamentária para aquisição integral do grupo, da desclassificação/inexequibilidade das propostas dos demais itens, ou ainda em decorrência de melhor aproveitamento logístico e operacional. Destaca-se que a aquisição do item de forma isolada não compromete a padronização, a funcionalidade, a compatibilidade técnica ou a execução do objeto pretendido, tampouco causa prejuízo à competitividade do certame. Ao contrário, a medida preserva o interesse público ao assegurar o atendimento imediato da demanda administrativa essencial, evitando descontinuidade das atividades finalísticas e administrativas desta Organização Militar. Ademais, a medida encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a Administração pode promover adjudicação ou contratação parcial de itens agrupados, desde que devidamente motivada e demonstrada a vantajosidade da solução adotada, bem como a inexistência de prejuízo ao caráter competitivo da licitação. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a vantajosidade da contratação e a preservação do interesse público, justifica-se a aquisição/adjudicação do item isolado pertencente ao grupo, nos termos da legislação vigente		
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não		
Data aprovação análise:	12/05/2026, 16:34		

Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Quantidade Cancelada	Justificativa	Status
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00054	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, APLICAÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEM WORKER 15180, ANO 2012, 4X4, REFERÊNCIA 7 FILTRO PSD970/1, USO 1 SEDIMENTADOR, TIPO 5 FILTRO	14470.00000	14470.00000	0.0000		Aceita
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00062	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, APLICAÇÃO VEÍCULO MITSUBISHI, MODELO L200, ANO 2015., TIPO 4 JOGO DE ESCOVAS, USO 1 SISTEMA DE IGNIÇÃO	28520.00000	28520.00000	0.0000		Aceita
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00086	PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, TIPO FILTRO DO ÓLEO DA TRANSMISSÃO, APLICAÇÃO RETROESCAVADEIRA CASE 580L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CÓDIGO: 254686A1	100000.00000	100000.00000	0.0000		Aceita
	41.826.614/0001-04 - AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00096	CAPOTA AUTOMOTIVA, MATERIAL LONA, COR PRETA, TIPO SEM VIDROS, APLICAÇÃO CAMIONETA NISSAN FRONTIER/CABINE DUPLA/SE 4X4/200 5, MODELO MARÍTIMA	30000.00000	30000.00000	0.0000		Aceita
Ações								



 Solicitar adesão

Solicitar adesão



> Solicitar adesão > Visualizar

Nº Solicitação:	00004/2026		
Situação:	Aceita		
Ata de Registro de Preço:	00024/2025		
Unidade Gerenciadora:	160022 - 21 CIA E CNST		
Número da compra/ano:	90004/2025		
Modalidade da compra:	05 - Pregão		
Responsável:			
Texto justificativa:	2.1. A Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, como única Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro, situada no estado do Acre, tem por missão cumprir as diversas missões emanadas pelas autoridades competentes. No final do ano de 2020, o Batalhão estabeleceu um destacamento e assumiu frentes de serviços, no município de Santa Rosa do Purus, na fronteira do Brasil com o Peru, onde está localizado o Pelotão Especial de Fronteira do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de realizar a construção da nova pista de pouso e decolagem, em concreto. Este destacamento possui, atualmente, um efetivo aproximando de 110 (cento e dez) militares, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, após o período do "verão amazônico" e 28 (vinte e oito) militares no destacamento de Manoel Urbano, o qual é responsável pela logística de todo transporte fluvial dos insumos e equipamentos destinados à Santa Rosa do Purus. 2.2. Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos atenderá às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como dos militares, servidores civis, que atuam nas obras a cargo do 7º BEC, são eles: destacamento de Manoel Urbano (Base de Apoio a Operação Alto Purus) e o destacamento de Santa Rosa do Purus (Sede da Operação Alto Purus). 2.3. Os peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos que estão sendo licitados serão utilizados na Sede, e nos destacamentos para a boa manutenção dos equipamentos de engenharia essenciais para o bom andamento das frentes de trabalho.		
Anexo justificativa:	Nome	Visualizar	
	JUSTIFICATIVA.pdf		
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim		
Anexo demonstração:	Nome	Visualizar	
	PESQUISA DE PREÇO.pdf		
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim		
Anexo Aceitação:	Nome	Visualizar	
	Aceite AUTO PEÇAS E FERRAGENS		
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não		
Data aprovação análise:	12/05/2026, 16:32		

Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Quantidade Cancelada	Justificativa	Status
	84.457.639/0001-90 - AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA	00008	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	30303.00000	30303.00000	0.0000		Aceita
	84.457.639/0001-90 - AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA	00011	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	12658.00000	12658.00000	0.0000		Aceita
	84.457.639/0001-90 - AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA	00026	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	14285.00000	14285.00000	0.0000		Aceita
	84.457.639/0001-90 - AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA	00029	PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	12658.00000	12658.00000	0.0000		Aceita
Ações								

7ºATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Documento de Formalização da Demanda 115/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 115/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CEEM	29/05/2026 00:00	160001	
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção			

2. Justificativa de Necessidade

Necessidade de manutenção corretiva e preventiva da frota e maquinário para evitar a paralisação de obras e serviços de engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ACESSÓRIOS DIVERSOS DE MOTORES, EXCETO OS DE AERONAVES	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO	APLICAÇÃO: MOTOR EVINRUDE 115 HP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEPARADOR DE ÁGUA, TIPO: FILTRO DE COMBUSTÍVEL Unidade de fornecimento: Unidade	33.303,000,33		10.989,99
2	EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO	PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA		1,00	10.000,00	10.000,00
3	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Peça / acessório - motor gerador energia		1,00	10.000,00	10.000,00
4	Componentes do sistema de combustível de motores, exceto osde aeronaves	Bomba injetora combustível		1,00	10.000,00	10.000,00
5	Componentes do sistema de combustível de motores, exceto osde aeronaves			1,00	10.000,00	10.000,00
6	Componentes do sistema de combustível de motores, exceto osde aeronaves			1,00	10.000,00	10.000,00
7	Equipamento para preparação do solo			1,00	10.000,00	10.000,00
8	Equipamento para preparação do solo	Peça / componente equipamento agrícola		1,00	10.000,00	10.000,00
9	Componentes diversos para veículos	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo		1,00	10.000,00	10.000,00
10	Componentes diversos para veículos	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo		1,00	10.000,00	10.000,00
11	Componentes diversos para veículos	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo		1,00	10.000,00	10.000,00
12	Componentes diversos para veículos	Peça mecânica / elétrica - veículo automotivo		1,00	10.000,00	10.000,00
13	Acessórios diversos de motores, exceto os de aeronaves	Peça/componente motor de embarcação		1,00	10.000,00	10.000,00
14	Componentes de cabine, carroceria e chassis de veículos			1,00	10.000,00	10.000,00
15	Componentes diversos para veículos	Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo		1,00	10.000,00	10.000,00
16	Componentes do sistema de	Peça / componente		1,00	10.000,00	10.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **PATRICK GIOVANI FERREIRA MELO**
Data: 24/04/2026 17:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Necessidade de manutenção corretiva e preventiva da frota e maquinário para evitar a paralisação de obras e serviços de engenharia.		24/04/2026 17:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64045.001490/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação tem por objetivo a aquisição de peças, componentes e acessórios novos para a frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos de engenharia da Unidade.

2.2. A aquisição é fundamental para garantir a manutenção corretiva e preventiva, assegurando a disponibilidade operativa dos ativos e a continuidade das missões de engenharia e construção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CEEM	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os materiais são de natureza essencial para evitar a paralisação de viaturas e máquinas empregadas em obras e atividades administrativas.

4.1.1. ENDEREÇO DE ENTREGA:

7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC: Avenida Nações Unidas, nº 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco –AC, CEP: 69.918-093, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas;

4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo especificado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Equipe de Planejamento buscou demonstrar, de forma expressa e fundamentada, as alternativas de bens e produtos existentes no mercado para o pleno atendimento da demanda. A análise pautou-se pelos seguintes critérios:

5.1. Justificativa da Escolha: Identificação dos motivos pelos quais determinados itens foram selecionados em detrimento de outros modelos ou tecnologias distintas.

5.1.2. Isonomia e Competitividade: Verificação de que as especificações técnicas não estão "amarradas" a uma única marca ou fornecedor exclusivo, garantindo a ampla participação.

5.1.3. Pluralidade de Fabricantes: Constatação de que existem diversos fabricantes e fornecedores capazes de atender às exigências técnicas estabelecidas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.2. Dessa forma, o levantamento assegura que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, evitando o direcionamento da licitação e promovendo a transparência no processo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após minuciosa análise da equipe de planejamento da contratação, e em consonância com as orientações constantes na Cartilha de Boas Práticas da AGU, foi constatado que a solução mais viável para esta aquisição é por meio de adesão à ata de registro de preços (carona), visando a redução de custos e prazos, economia de escala, racionalização do processo de contratação e o pronto atendimento à necessidade imediata.

6.2. A descrição da solução abrange, de forma detalhada, os seguintes aspectos fundamentais:

6.2.1. Características Técnicas e Ciclo de Vida: O objeto é definido por suas especificações técnicas essenciais, considerando não apenas a aquisição, mas também os requisitos de instalação, configuração e, quando aplicável, a integração com os sistemas e infraestrutura já existentes na Administração.

6.2.2. Condições de Fornecimento e Logística:* Estão estabelecidas as condições de entrega, critérios de armazenamento e transporte, garantindo que o objeto mantenha sua integridade e funcionalidade até a efetiva utilização.

6.2.3. Manutenção e Suporte:* A solução prevê, conforme a natureza do objeto, os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva ou corretiva, além de treinamento e suporte aos usuários, assegurando a continuidade operacional.

6.2.4. Sustentabilidade e Descarte:* Em observância às normas de logística reversa e responsabilidade socioambiental, a solução considera o ciclo de vida completo do objeto, incluindo as diretrizes para descarte ou reciclagem ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

6.2.5. Realidade Operacional:* A inserção do objeto foi planejada considerando a compatibilidade com o ambiente administrativo, a disponibilidade de insumos para reposição futura e a durabilidade esperada da solução.

6.3. Dessa forma, a solução descrita busca não apenas o suprimento imediato de bens, mas a eficiência pública por meio de uma visão sistêmica da contratação, conforme preconizado pelos manuais e modelos de minutas da AGU.

6.4. Os deveres e disciplinas exigidos:

6.4.1. A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada de maneira criteriosa, buscando o equilíbrio entre o atendimento pleno das necessidades operacionais da Unidade e a otimização dos recursos públicos, evitando estoques excessivos ou desabastecimento.

7.2. Para o cálculo dessas quantidades, foram considerados os seguintes parâmetros:

7.2.1. Memória de Cálculo: A estimativa detalhada encontra-se consolidada no documento identificado como Anexo B (Memória de Cálculo), que apresenta o quantitativo unitário e total por item, fundamentado no consumo histórico e nas projeções de demanda para o período.

7.2.2. Histórico de Consumo: Utilizou-se como base o levantamento dos consumos realizados em exercícios anteriores, ajustados de acordo com a realidade atual das atividades previstas.

7.2.3. Metodologia de Estimativa: O cálculo levou em conta as especificidades de cada item, considerando embalagens, metragens e a frequência de reposição necessária para manter os níveis de trabalho e operacionalidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 169.907,39

8.1. O custo total estimado para esta contratação foi definido com base nos custos unitários detalhados na tabela anexa a este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em observância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a equipe de planejamento adotou os seguintes parâmetros para a composição da cesta de preços:

8.1.1. Painel de Preços / PNCP: Composição de custos unitários baseada na mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no banco de preços em saúde do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.1.2. Contratações Similares: Análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, executadas ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, considerando inclusive registros de preços e aplicando-se os índices de atualização monetária pertinentes;

8.1.3. Mídia Especializada e Sítios Eletrônicos: Utilização de dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com registro de data e hora de acesso;

8.1.4. Pesquisa Direta com Fornecedores: Solicitação formal de cotação a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante justificativa da escolha e observando a validade máxima de 6 (seis) meses dos orçamentos em relação à data de divulgação do edital;

8.1.5. Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas: Consulta à base de dados conforme regulamentação vigente.

8.2. Metodologia de Consolidação de Preços:

8.2.1. Conforme determina o art. 6º da IN 65/2021, o preço estimado foi obtido de forma objetiva após a consolidação da cesta de preços. A Administração priorizou os parâmetros do inciso I do art. 5º, utilizando um conjunto de três ou mais preços para garantir a robustez estatística do cálculo.

8.2.2. Para esta contratação, adotou-se a média como método de cálculo. A escolha justifica-se pelo comportamento dos dados coletados: em séries que apresentam dispersão ou valores extremos, a mediana demonstra ser mais estável e menos sensível a distorções do que a média aritmética, refletindo com maior precisão o valor de mercado e evitando que valores atípicos contaminem a referência.

8.3. Análise Crítica e Depuração da Série de Preços:

8.3.1. Em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 6º da referida norma, realizou-se uma análise crítica rigorosa dos valores obtidos. A depuração da série não foi meramente intuitiva, mas baseada nos seguintes critérios fundamentados:

8.3.2. Exclusão de Valores Inexequíveis ou Excessivos: Foram desconsiderados preços que destoavam significativamente do conjunto amostral e que não se sustentavam frente às demais evidências de mercado.

8.3.3. Inconsistências Técnicas:* Foram descartadas fontes com informações incompletas, sem rastreabilidade ou cujas condições comerciais (prazos, fretes e garantias) fossem incompatíveis com o objeto deste ETP.

8.3.3. Comparabilidade: Verificou-se se as unidades de medida e o escopo das cotações eram estritamente comparáveis ao pretendido pela Administração.

8.4. Esta etapa de saneamento é essencial para garantir que o preço estimado seja defensável, auditável e livre de dados imprestáveis, assegurando a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório. Os detalhes da memória de cálculo e os preços depurados constam no *Anexo A* deste documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O 7º BEC possui não contratação vigente com o objeto a ser contratado, com a finalidade de prevenir a ocorrência de quaisquer inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, foi confeccionado a matriz de riscos.

10.2. Foram realizadas buscas por metodologias alternativas, na qual foi encontrado dois pregões recente da 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, UASG- 160022 - Pregão Eletrônico 90004/2025 e da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI), UASG 160515 - Pregão Eletrônico nº 90001/2025

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição fundamenta-se no estrito cumprimento das normas de segurança veicular e operacional, estando devidamente alinhada ao *Plano de Contratações Anual (PCA/PGC)* e ao *Plano de Trabalho* desta Organização Militar. A execução desta demanda é essencial para evitar a interrupção de obras estratégicas de infraestrutura e mitigar riscos de prejuízo ao interesse público, garantindo:

- 11.1.1. A preservação da vida útil dos equipamentos e máquinas pesadas;
- 11.1.2. A integridade física e segurança dos operadores e motoristas durante o emprego da frota;
- 11.1.3. A otimização da eficiência operacional nas frentes de trabalho de engenharia.

11.2. Ademais, a referida aquisição é condição para o alcance dos objetivos metas estabelecidos no Plano de Trabalho anual, permitindo que o 7º BEC cumpra com excelência as missões delegadas pelo escalão superior e mantenha sua capacidade de pronta resposta.

11.3. Sob a ótica do planejamento estratégico, a ausência desta contratação acarretaria o descumprimento do cronograma previsto no PGC, resultando em grave prejuízo administrativo e operacional ao 7º BEC, particularmente no que tange à paralisação de obras sob sua responsabilidade.

11.4. Por fim, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e planejamento, ratifica-se a necessidade de publicação e designação formal da equipe de planejamento da contratação, assegurando a transparência e a regularidade do processo em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os objetos a serem adquiridos trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC.

Assegurar condições dignas de trabalho e segurança.

- Garantia da vida útil dos equipamentos e máquinas.
- Segurança dos operadores e motoristas durante o emprego da frota.
- Aumento da eficiência nas frentes de trabalho de engenharia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação da aludida Contratação deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável(is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (CEEM)
Abertura do processo licitatório com vistas à contratação dos serviços de perfuração de poço artesiano tubular	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Recebimento dos materiais	Setor de Almoxarifado do 7º BEC
Recebimento Definitivo	Setor da CEEM do 7º BEC
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Peças substituídas e embalagens plásticas devem ser descartadas conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Unidade para evitar contaminação por óleos e metais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento declara a contratação **viável** devido à essencialidade das peças para a manutenção da capacidade operacional do 7º BEC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

CB-00169		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CB-00168		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CB-00172		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
FILTRO DE AR DE CABINE		
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CG-00028		
MERCEDES BENZ		
ATEGO 1725		
2010		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD970/1)	R\$ 422,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 140,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 150,00	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 30L	R\$ 1.500,00	
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 280,00	
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 260,00	
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 00 LITROS	R\$ 250,00	
ÓLEO HIDRAULICO BASCULANTE 85 LITROS	R\$ 2.450,00	
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00	
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00	
TOTAL	R\$ 2.831,00	

RE-00124		
JCB		
4CK		
2002		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL 285)	R\$ 200,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (320/A7124)	R\$ 548,00	
FILTRO SEPARADOR (320/07155)	R\$ 200,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (32/925682)	R\$ 365,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (32/925683)	R\$ 230,00	
FILTRO HIDRAULICO (32/925646)	R\$ 286,00	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)		
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00	
TOTAL	R\$ 2.579,00	

TA-00129		
NEW HOLLAND		
TM 7010		
2013		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL856)	R\$ 113,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PSC493)	R\$ 125,00	
FILTRO SEPARADOR (PSC727)	R\$ 100,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9837)	R\$ 198,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR837)	R\$ 127,00	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)		
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00	
TOTAL	R\$ 1.363,00	

CGT-00021		
VOLKSWAGEN		
15-210 WORKER		
2013		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL 339)	R\$ 82,00	

CB-00166		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CB-00169		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CTA-00113		
FORD		
CARGO 2629		
2012		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO LUBRIFICANTE (PSL283)	R\$ 120,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PSC75)	R\$ 100,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD960/1)	R\$ 85,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS376)	R\$ 187,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR376)	R\$ 249,00	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00	
ÓLEO DO MOTOR 15W40 EXTRA VIDA (20 LITROS)	R\$ 630,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)		
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 290,00	
TOTAL	R\$ 1.681,00	

CGA-00058		
MBB		
Atago 1719 Camuflada		
2013		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2003)	R\$ 92,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9841)	R\$ 422,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR841)	R\$ 160,00	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00	
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 280,00	
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 290,00	
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 455,00	
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00	
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00	
TOTAL	R\$ 3.079,00	

TA-00078		
AGRALE		
BX 6150		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL 962)	R\$ 46,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FC161)	R\$ 29,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD530/1)	R\$ 56,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (APR606)	R\$ 194,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR606)	R\$ 177,00	
FILTRO HIDRAULICO (73401383)	R\$ 326,00	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)		
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00	
TOTAL	R\$ 1.480,00	

MN-00126		
NEW HOLLAND		
RG 140B		
2013		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 120,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PSC75)	R\$ 110,00	
FILTRO SEPARADOR (PSC493)	R\$ 120,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS1533)	R\$ 558,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR533)	R\$ 269,00	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)		
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00	
TOTAL	R\$ 1.827,00	

CPS-00055		
AGRALE		
MARRUÁ		
2013		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PSL 340)	R\$ 92,00	

CB-00167		
MBB		
MBB 2423K		
2007		
Tipo (Especificação)	Preço Total	
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00	
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00	
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00	
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00	
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00	
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00	
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00	
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00	
TOTAL	R\$ 4.442,00	

CB-00171	
MBB	
MBB 2423K	
2007	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 85,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (PEC3022)	R\$ 115,00
FILTRO SEPARADOR (PSD480/1)	R\$ 124,00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (ARS9839)	R\$ 218,00
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (ASR839)	R\$ 70,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 APIC G4-(20 LITROS)	R\$ 1.100,00
ÓLEO HIDRAULICO (90 LITROS)	R\$ 2.450,00
ÓLEO DA TRANSMISSÃO SAE 50 -(9 LITROS)	R\$ 1.046,00
ÓLEO DIFERENCIAL (40 LITROS)	R\$ 280,00
TOTAL	R\$ 4.442,00

FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC491)	R\$ 85,00
FILTRO SEPARADOR (PSD970/1)	R\$ 115,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9839)	R\$ 275,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR839)	R\$ 70,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 280,00
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 290,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 455,00
OH50(ATF) 4 LITROS	-
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 120,00
TOTAL	R\$ 171,00
TOTAL	R\$ 2.741,00

TE-09141	
CATIPOLLAR	
DM	
2021	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL286)	R\$ 170,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC4960)	R\$ 250,00
FILTRO SEPARADOR (3261644)	R\$ 124,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (528-7222)	R\$ 917,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (529-0132)	R\$ 273,00
FILTRO HIDRAULICO (389-1079)	R\$ 377,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 2.761,00

TA-09133	
NEW HOLLAND	
TM 7010	
2013	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL286)	R\$ 113,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC493)	R\$ 125,00
FILTRO SEPARADOR (PSC727)	R\$ 100,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9837)	R\$ 188,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR837)	R\$ 127,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.363,00

CTA-09174	
FORD	
CARGO 2629	
2012	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 120,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 100,00
FILTRO SEPARADOR (PSD960/1)	R\$ 85,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS376)	R\$ 187,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR376)	R\$ 249,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 280,00
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 295,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 455,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00
TOTAL	R\$ 2.912,00

CB-09664	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 44,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC3022)	R\$ 232,00
FILTRO SEPARADOR (PEC9915)	R\$ 113,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9841)	R\$ 179,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO	
FILTRO HIDRAULICO	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.388,00

KCV-09555	
MULLER	
VAP70	
2007	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL280)	R\$ 78,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC410)	R\$ 75,00
FILTRO SEPARADOR (PSC727)	R\$ 39,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (AP440)	R\$ 295,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (AS830)	R\$ 176,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	

FILTRO DE COMBUSTIVEL (WF33467)	R\$ 113,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS8234)	R\$ 117,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR234)	R\$ 116,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 60,00
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 195,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 85,00
OH50(ATF) 4 LITROS	-
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 60,00
TOTAL	R\$ 65,00
TOTAL	R\$ 1.582,00

ES-20091	
NEW HOLLAND	
E 215 B	
2012	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 120,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC493)	R\$ 132,00
FILTRO SEPARADOR (F519727)	R\$ 179,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS4844)	R\$ 287,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR844)	R\$ 160,00
FILTRO HIDRAULICO (YNS2V01021P1)	R\$ 180,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.688,00

CC-09275	
IVECO	
IVECO 202625	
2013	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL301)	R\$ 120,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PC161)	R\$ 95,00
FILTRO SEPARADOR (PSD460/1)	R\$ 120,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9837)	R\$ 220,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR837)	R\$ 150,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 295,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 170,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00
TOTAL	R\$ 1.361,00

CDK-09284	
FORD	
CARGO 1723	
2013	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 120,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 100,00
FILTRO SEPARADOR (PSD960/1)	R\$ 85,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9839)	R\$ 218,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR839)	R\$ 100,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	R\$ 280,00
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 295,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 455,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00
TOTAL	R\$ 2.794,00

CBT-09018	
VOLKSWAGEN	
26280	
2021	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 275,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 180,00
FILTRO SEPARADOR (PSD960/1)	R\$ 210,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS376)	R\$ 190,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR376)	R\$ 21,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 540,00
TOTAL	R\$ 2.226,00

KCV-09149	
VOLVO	
SD 105	
2017	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL284)	R\$ 115,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 120,00
FILTRO SEPARADOR (F519732)	R\$ 220,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS2759)	R\$ 421,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR759)	R\$ 329,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.855,00

FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 110,00
FILTRO SEPARADOR (PSD530/1)	R\$ 102,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (AP9834)	R\$ 105,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR820)	R\$ 80,00
FILTRO HIDRAULICO (PERI-260-100)	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.118,00

TA-09192	
NEW HOLLAND	
TM 7010	
2013	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL386)	R\$ 113,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC493)	R\$ 125,00
FILTRO SEPARADOR (PSC727)	R\$ 100,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9837)	R\$ 188,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR837)	R\$ 127,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.363,00

CC-09089	
MERCEDES-BENZ	
L2318	
1995	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 210,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 45,00
FILTRO SEPARADOR (PSD530/1)	R\$ 130,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (AP9834)	R\$ 265,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (AS820)	
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
ÓLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO SAE 80W90 TRM GL5 11LTS	
ÓLEO DIFERENCIAL TRASEIRO SAE 85W140 TRM GL5 11 LTS	R\$ 295,00
ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA SAE50 CT TURBO 15 LITROS	R\$ 250,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 171,00
TOTAL	R\$ 2.146,00

CB-09683	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PEL2002)	R\$ 44,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC3022)	R\$ 232,00
FILTRO SEPARADOR (PEC9915)	R\$ 113,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS9841)	R\$ 179,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO	
FILTRO HIDRAULICO	
FILTRO DESUMIDIFICADOR (DSF0202)	R\$ 170,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.388,00

CBT-09019	
VOLKSWAGEN	
26280	
2021	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL283)	R\$ 275,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 180,00
FILTRO SEPARADOR (PSD960/1)	R\$ 210,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS376)	R\$ 190,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR376)	R\$ 21,00
FILTRO HIDRAULICO (PH346)	R\$ 30,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
OH50(ATF) 4 LITROS	R\$ 120,00
ÓLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA "SAE80W90 TRM GL5 8 LITROS"	R\$ 540,00
TOTAL	R\$ 2.226,00

KCV-09150	
VOLVO	
SD 105	
2017	
Tipo (Especificação)	Preço Total
FILTRO DE ÓLEO (PSL284)	R\$ 115,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL (PSC75)	R\$ 120,00
FILTRO SEPARADOR (F519732)	R\$ 220,00
FILTRO DE AR PRIMARIO (ARS2759)	R\$ 421,00
FILTRO DE AR SECUNDARIO (ASR759)	R\$ 329,00
ÓLEO DO MOTOR SAE 15W40 API-CI-4 24L	R\$ 650,00
TOTAL	R\$ 1.855,00

ORD	ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
PREGÃO 90005/2025 - AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 41.826.614/0001-04 P.E. do 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (UASG 160202) - ATA 00016/2025					
1	4	Peças componentes e acessórios marca CATERPILLAR	R\$ 0,37	27.028,00	R\$ 10.000,36
2	44	Peças componentes e acessórios marca IVECO	R\$ 0,35	28.572,00	R\$ 10.000,20
3	46	Peças componentes e acessórios marca MERCEDES-BENZ	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
4	54	Peças componentes e acessórios marca VOLKSWAGEN	R\$ 0,36	27.778,00	R\$ 10.000,08
5	62	Peças componentes e acessórios marca MITSUBISHI	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
6	86	Peças componentes e acessórios marca NEW HOLLAND	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
7	96	Peças componentes e acessórios marca NISSAN	R\$ 0,37	27.028,00	R\$ 10.000,36
PREGÃO 90001/2025 - AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 41.826.614/0001-04. P.E. Nº 90001/2025 - 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) (UASG 160515) - ATA 124/2025					
8	2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	R\$ 0,39	25.447,00	R\$ 9.924,33
9	5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	R\$ 0,35	28.821,00	R\$ 10.087,35
PREGÃO 90004/2025 - ATA 24/2025 - AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA CNPJ: 84.457.639/0001-90 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (21ª CIA E CNST) (UASG 160022). - ATA 24/2025					
10	8	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB	R\$ 0,33	30.303,03	R\$ 10.000,00
11	11	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MULLER	R\$ 0,70	14.285,71	R\$ 10.000,00
12	26	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE - Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,79	12.658,23	R\$ 10.000,00
13	29	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA DYNAPAC - Idem ao Item 10 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,79	12.658,23	R\$ 10.000,00
PREGÃO 90004/2025 - ATA 25/2025 - C. S. P AUTOPECAS LTDA CNPJ: 54.069.410/0001-18 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (21ª CIA E CNST) (UASG 160022).- ATA 25/2025					
14	7	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
15	25	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA VOLVO - Idem ao Item 6 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,65	15.385,00	R\$ 9.954,10
16	27	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB - Idem ao Item 8 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,33	30.303,00	R\$ 9.939,38
17	40	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA AGRALE – Cota reservada para ME/EPP.	R\$ 0,39	25.641,03	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 169.907,39

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Pesquisa de Preço 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO		07/05/2026 22:56 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64045.001040/2026-82

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente demanda é a aquisição de peças, acessórios e componentes genuínos ou originais para a manutenção das viaturas e equipamentos de engenharia do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (carona).

2. FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

- 2.1. A pesquisa de preços foi balizada pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.2. Limitação da Ferramenta Compras.gov.br: Registra-se que esta equipe de planejamento tentou realizar a extração de dados diretamente pela ferramenta de pesquisa do portal Compras.gov.br. Contudo, não se obteve êxito, uma vez que o sistema atual não possui filtro ou opção de seleção para licitações que utilizam o parâmetro de **Maior Desconto* sobre tabelas de referência, dificultando a obtenção automática de preços unitários comparáveis.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA METODOLOGIA ADO

- 3.1. Diante da natureza da contratação (maior desconto), esta equipe concluiu que a metodologia mais transparente e vantajosa é a pesquisa direta no Pannel de Preços com foco nos percentuais de desconto efetivamente ofertados e homologados por outros órgãos da Administração Pública.
- 3.2. Tal método garante que a Administração aproveite as melhores condições de mercado já adjudicadas, assegurando a economicidade e a eficiência no processo de adesão.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO - PERCENTUAIS MÉDIOS

4.1. Com base nos pregões analisados (conforme dados da Pesquisa de Preço), foram obtidos os seguintes parâmetros de desconto para adesão:

ORD	DESCRIÇÃO	PREGÃO	Nº ITEM	UASG	PERCENTUAL
		90001			

1	Peças componentes e acessórios marca CATERPILLAR	/2026	30	985521	51,20 %
		90012 /2025	5	160348	47,30%
		90005 /2025	4	160202	67,30%
	Percentual médio aplicado				57,30%
2	Peças componentes e acessórios marca IVECO	90005 /2025	6	160202	30,40%
		90014 /2024	18	160329	40,00%
		90012 /2025	16	160129	62,10%
	Percentual médio aplicado				40,00%
3	Peças componentes e acessórios marca MERCEDES-BENZ	90014 /2024	3	160329	41,00%
		90012 /2025	9	160348	33,60 %
		90005 /2025	46	160202	34,00%
	Percentual médio aplicado				37,50%
4	Peças componentes e acessórios marca VOLKSWAGEN	90003 /2024	5	160329	50,00%
		90005 /2025	151	788810	43,00%
		90003 /2025	1	160252	35,00%
	Percentual médio aplicado				
5	Peças componentes e acessórios marca MITSUBISHI	90005 /2025	62	160202	34,00%
		90014 /2024	10	160329	60,00%
		90021 /2025	13	257021	65,00%
	Percentual médio aplicado				60,00%
6	Peças componentes e acessórios marca NEW HOLLAND	90012 /2025	3	160348	30,40%
		90005 /2025	86	160202	34,00%
		90012 /2025	26	160348	49,18 %
	Percentual médio aplicado				32,20%
7	Peças componentes e acessórios marca NISSAN	90005 /2025	48	160202	63,00%
		90014 /2024	20	160329	45,00%
		00056 /2023	9	791540	10,00%
	Percentual médio aplicado				45,00%
8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	90004 /2025	48	160022	31,00%
		90012 /2024	130	751200	42,00%
		90001			

		/2025	2	160515	35,00%
Percentual médio aplicado					35,00%
9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	90004 /2025	48	160022	31,00%
		90012 /2024	130	751200	42,00%
		90001 /2025	2	160515	35,00%
Percentual médio aplicado					35,00%
10	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB	90014 /2024	2	160329	35,00%
		90001 /2025	5	160515	35,00%
		90012 /2025	8	751200	55,10%
Percentual médio aplicado					35,00%
11	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MULLER	90005 /2025	18	160252	44,00%
		90014 /2025	169	160343	37,00%
		90005 /2025	11	160447	42,00%
Percentual médio aplicado					42,00%
12	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	90012 /2025	32	160348	44,00%
		90014 /2025	22	160515	35,00%
		90010 /2025	34	160520	39,00%
Percentual médio aplicado					39,00%
13	Peças componentes e acessórios marca DYNAPAC	90012 /2025	8	160348	48,88%
		90004 /2025	29	160022	21,00%
		90005 /2025	5	160447	35,00%
Percentual médio aplicado					35,00%
14	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	90012 /2025	32	160348	44,00%
		90014 /2025	22	160515	35,00%
		90010 /2025	34	160520	39,00%
Percentual médio aplicado					39,00%
15	Peças componentes e acessórios marca VOLVO	90001 /2025	32	160293	50,00%
		90012 /2025	32	160348	44,00%
		90007 /2024	35	160021	42,00%
Percentual médio aplicado					44,00%
		90014			

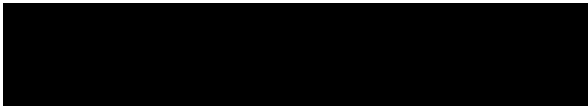
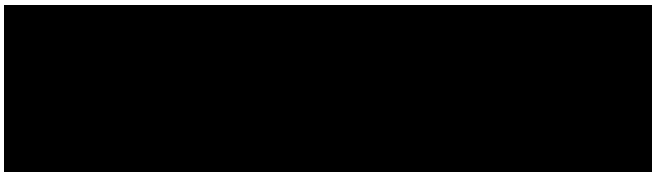
16	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB	/2024	2	160329	35,00%
		90001 /2025	5	160515	35,00%
		90012 /2025	8	751200	55,10%
		Percentual médio aplicado			35,00%
17	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA AGRAL	90015 /2025	242	160545	37,00%
		90001 /2025	22	160293	49,00%
		90003 /2024	137	788810	34,00%
		Percentual médio aplicado			37,00%

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que os percentuais acima listados refletem a realidade do mercado para processos de maior desconto em órgãos federais e militares (UASGs diversas), sendo a adesão às atas mencionadas a estratégia que melhor atende ao interesse público e à vantajosidade econômica para este Batalhão.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ANÁLISE, JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO ETP 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

19/2026

160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO

Editado por

Atualizado em

15/04/2026 15:05 (v
0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64045.001490/2026-75

1.1 - DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Comandante da Companhia de Equipamentos de Engenharia e Manutenção (CEEM) do 7º BEC, encaminhou o ETP nº 46/2026 – CEEM do 7º BEC e a Pesquisa de Preços nº 78/2026 – CEEM do 7º BEC, cujo objeto é a Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2 - DOS MOTIVOS

2.1. A Companhia de Equipamento de Engenharia e Manutenção do 7º BEC, como única Organização Militar de Engenharia do Exército Brasileiro, situada no estado do Acre, tem por missão cumprir as diversas missões emanadas pelas autoridades competentes. No final do ano de 2020, o Batalhão estabeleceu um destacamento e assumiu frentes de serviços, no município de Santa Rosa do Purus, na fronteira do Brasil com o Peru, onde está localizado o Pelotão Especial de Fronteira do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, a fim de realizar a construção da nova pista de pouso e decolagem, em concreto. Este destacamento possui, atualmente, um efetivo aproximando de 110 (cento e dez) militares, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, após o período do “verão amazônico” e 28 (vinte e oito) militares no destacamento de Manoel Urbano, o qual é responsável pela logística de todo transporte fluvial dos insumos e equipamentos destinados à Santa Rosa do Purus.

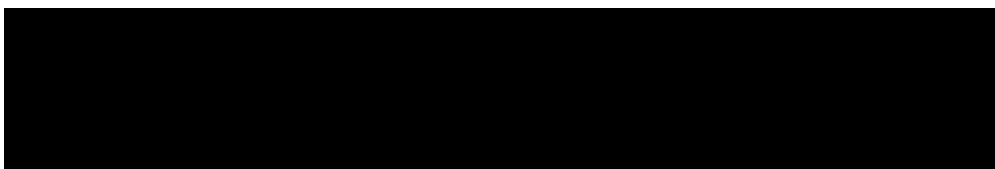
2.2. Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos atenderá às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como dos militares, servidores civis, que atuam nas obras a cargo do 7º BEC, são eles: destacamento de Manoel Urbano (Base de Apoio a Operação Alto Purus) e o destacamento de Santa Rosa do Purus (Sede da Operação Alto Purus).

2.3. Os peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos que estão sendo licitados serão utilizados na Sede, e nos destacamentos para a boa manutenção dos equipamentos de engenharia essenciais para o bom andamento das frentes de trabalho.

3. Do exposto, aprovo, o referido Estudo Técnico Preliminar nº 46/2026 – Almoxarifado 7º BEC.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_160001-000046-2026.pdf (110.88 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 103-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
EB: 64045.001544/2026-01

Rio Branco, AC, 16 de abril de 2026.

Sr Responsável Legal

AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA HERACLITO GRACA, 171 - CASA VERDE MEDIA
CEP 02.530-030 - São Paulo-São Paulo

Assunto: **solicitação de CARTA DE ACEITE para autorização de adesão a ATA SRP**

1. Cumprimentando cordialmente, consubstanciado no §2º, do art.22 do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, solicito a essa empresa informar "formalmente" acerca do interesse em contratar com esta administração na condição de UGNP, particularmente no que tange ao pregão eletrônico nº 90005/2025 da 3ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (3º BEC) (UASG **16020**).

2. A aquisição do material será realizada no endereço desta organização militar (Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC), conforme as especificações dos bens e quantidades abaixo descritas:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
2	4	Peças componentes e acessórios marca CATERPILLAR	R\$ 0,37	27.028,00	R\$ 10.000,36
22	44	Peças componentes e acessórios marca IVECO	R\$ 0,35	28.572,00	R\$ 10.000,20
23	46	Peças componentes e acessórios marca MERCEDES-BENZ	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
27	54	Peças componentes e acessórios marca VOLKSWAGEN	R\$ 0,36	27.778,00	R\$ 10.000,08
31	62	Peças componentes e acessórios marca MITSUBISHI	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
43	86	Peças componentes e acessórios marca NEW HOLLAND	R\$ 0,34	29.412,00	R\$ 10.000,08
48	96	Peças componentes e acessórios marca NISSAN	R\$ 0,37	27.028,00	R\$ 10.000,36

3. Informo ainda que, consubstanciado no Art 22, do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, esta Organização Militar está providenciando, junto ao Órgão Gerenciador (3º BEC), a autorização para utilização da ata de Registro de Preços na condição de Unidade Gestora não Participante -UGNP.

4. Solicito ainda, a possibilidade de fornecer 01 (uma) cópia da Ata de Registro de Preços ora celebrada com o 3º BEC, a fim de compor o referido processo administrativo.

5. Por fim, informo o telefone de contato [REDACTED] e o email: [REDACTED] cujo representante é o [REDACTED] para dúvidas acerca da referida carona e recebimento da documentação ora solicitada.

[REDACTED]

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

[REDACTED]

+fsv-vm+c-B5sF-NMau

Ao
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Rio Branco - AC

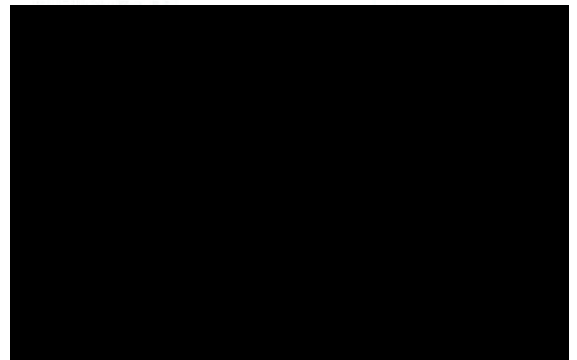
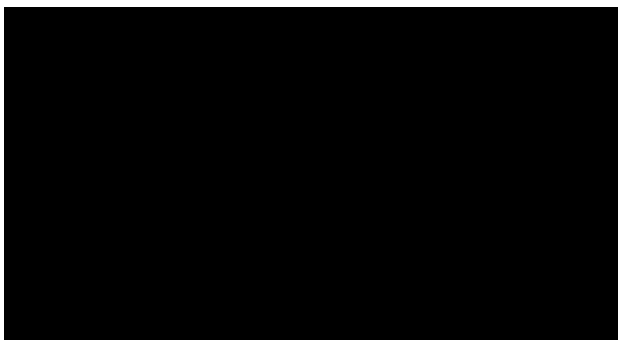
Termo de aceite de Fornecimento

A empresa AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.826.614/0001-04, estabelecida à Rua Heráclito Graça, 171 – São Paulo - SP, autoriza a utilização pelo 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, da Ata de Registro de Pregão **90005/2025** do – **3º Batalhão de Engenharia de Construção, UASG 160202**, nos itens conforme segue:

Descrição	UASG	Pregão	Item	Valor Unit/Hora	QTD	Valor
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA CATERPILLAR	160202	90005/2025	4	R\$ 0,37	27.028	R\$ 10.000,36
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA IVECO	160202	90005/2025	44	R\$ 0,35	28.572	R\$ 10.000,20
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA MERCEDES-BENZ	160202	90005/2025	46	R\$ 0,34	29.412	R\$ 10.000,08
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN	160202	90005/2025	54	R\$ 0,36	27.778	R\$ 10.000,08
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA MITSUBISHI	160202	90005/2025	62	R\$ 0,34	29.412	R\$ 10.000,08
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA NEW HOLLAND	160202	90005/2025	86	R\$ 0,34	29.412	R\$ 10.000,08
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA NISSAN	160202	90005/2025	96	R\$ 0,37	27.028	R\$ 10.000,36
VALOR TOTAL						R\$ 70.001,24

Informa-vos ainda que serão obedecidas todas as condições de fornecimento estabelecidas no referido pregão, sem qualquer alteração.

Obs. O material ofertado é de procedência de fabricantes fornecedores das Montadoras ou peças de 1ª linha fabricadas por fornecedores tradicionais do mercado, com a mesma garantia de funcionamento das peças genuínas. Não se enquadram, porém, itens disponíveis somente nas Concessionárias ou de exclusividade das mesmas devido a inexequibilidade dessa comercialização.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 96-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
EB: 64045.001471/2026-49

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2026.

Sr Responsável Legal

AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA
AVENIDA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, 286 - SANTO ANTONIO
CEP 69.029-120 - Manaus -Amazonas

Assunto: solicitação de CARTA DE ACEITE para autorização de adesão a ATA SRP

1. Cumprimentando cordialmente, consubstanciado no §2º, do art.22 do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, solicito a essa empresa informar "formalmente" acerca do interesse em contratar com esta administração na condição de UGNP, particularmente no que tange ao pregão eletrônico nº 90004/2025 da 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (21ª CIA E CNST) (UASG 160022).

2. A aquisição do material será realizada no endereço desta organização militar (Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC), conforme as especificações dos bens e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
8	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB	R\$ 0,33	30.303,03	R\$ 9.999,99
11	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MULLER	R\$ 0,70	14.285,71	R\$ 10.000,00
26	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE - Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,79	12.658,23	R\$ 10.000,00
29	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA DYNAPAC - Idem ao Item 10 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 0,79	12.658,23	R\$ 10.000,00

3. Informo ainda que, consubstanciado no Art 22, do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, esta Organização Militar está providenciando, junto ao Órgão Gerenciador (21ª CIA E CNST), a autorização para utilização da ata de Registro de Preços na condição de Unidade Gestora não Participante -UGNP.

4. Solicito ainda, a possibilidade de fornecer 01 (uma) cópia da Ata de Registro de Preços ora celebrada com a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, a fim de compor o referido processo administrativo.

5. Por fim, informo o telefone de contato (92) 98288-8790 e o email:

[REDACTED] com, cujo representante é o [REDACTED] para dúvidas acerca da
bimento da documentação ora solicitada.

[REDACTED]

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

[REDACTED]



AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA

• End: Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 286 • Bairro Santo Antônio • Contato: +55 (92) 9 8454-7540

• E-mail: ap.pereira@terra.com.br • CNPJ: 84.457.639.0001-90 - • Insc. Est: NL 04.124.122-3

 MECÂNICA EM GERAL  INJEÇÃO ELETRÔNICA  PEÇAS/ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

 MANUTENÇÃO PREDIAL

 MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Manaus, 15 de abril de 2026

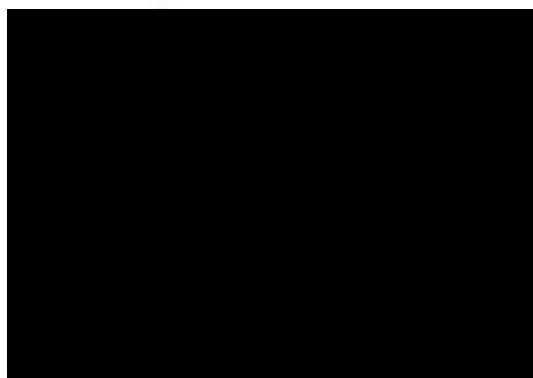
ACEITE DE CARONA Nº 013/2026

Cliente: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

A Empresa AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº. 84.457.639/0001-90, IE nº. 04.124.122-3, estabelecida à Avenida Pe. Agostinho Caballero Martin, nº 286 Bairro Santo Antonio, CEP: 69.029-120 Manaus/AM, declara para os devidos fins que se compromete em fornecer os itens abaixo relacionados, nas mesmas condições descritas no edital do pregão eletrônico nº 90004/2025 da 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DECONSTRUÇÃO (21ª CIA E CNST) (UASG 160022).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos/originais da MARCA JCB	und	30.303,03	0,33	R\$9.999,99
11	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos/originais da MARCA MULLER	und	14.285,71	0,7	R\$10.000,00
26	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos/originais da MARCA JOHN DEERE - Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	und	12.658,23	0,79	R\$10.000,00
29	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos/originais da MARCA DYNAPAC - Idem ao Item 10 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	und	12.658,23	R\$0,79	R\$10.000,00
VALOR TOTAL:				R\$39.999,99	
trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos					

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.
Atenciosamente.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 100-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
EB: 64045.001492/2026-64

Rio Branco, AC, 14 de abril de 2026.

Sr Responsável Legal

C. S. P AUTOPECAS LTDA
GUANABARA 192 AUTOPECAS E SERVICOS
CEP 25.086-020 - Duque de Caxias-Rio de Janeiro

Assunto: solicitação de CARTA DE ACEITE para autorização de adesão a ATA SRP

1. Cumprimtando cordialmente, consubstanciado no §2º, do art.22 do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, solicito a essa empresa informar "formalmente" acerca do interesse em contratar com esta administração na condição de UGNP, particularmente no que tange ao pregão eletrônico nº 90004/2025 da 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (21ª CIA E CNST) (UASG 160022).

2. A aquisição do material será realizada no endereço desta organização militar (Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC), conforme as especificações dos bens e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
7	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
25	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA VOLVO - Idem ao Item 6 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
27	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB - Idem ao Item 8 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
40	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA AGRALE – Participação exclusiva para ME/EPP	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99

3. Informo ainda que, consubstanciado no Art 22, do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, esta Organização Militar está providenciando, junto ao Órgão Gerenciador (21ª CIA E CNST), a autorização para utilização da ata de Registro de Preços na condição de Unidade Gestora não Participante -UGNP.

4. Solicito ainda, a possibilidade de fornecer 01 (uma) cópia da Ata de Registro de Preços

ora celebrada com a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, a fim de compor o referido processo administrativo.

5. Por fim, informo o telefone de contato [REDACTED] e o email: [REDACTED] cujo representante é o [REDACTED] para dúvidas acerca da referida carona e recebimento da documentação ora solicitada.

[REDACTED]

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

[REDACTED]

CSP AUTOPEÇAS LTDA

AVENIDA GUANABARA 192 B- VILA SÃO LUIZ DUQUE DE CAXIAS – 54.069.410/0001-18

e-mail: cspguanabara192@yahoo.com- Telefone: 21 26995-5159

AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 90004/2025 da UASG 160022 para – 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Pela presente, a CSP AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 54.069.410/0001-18, estabelecida à avenida guanabara 192 B, Vila São Luiz Duque de Caxias-RJ, CEP 250886-020, Tel 21 26995-5159 e 96484-9879 vem **INFORMAR** e **AFIRMAR** que está a disposição desse órgão para fornecer a(s) peças(s) desta proposta;

1. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E PREÇOS

Processo:	ADESAO
UASG:	21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (21º CIA E CNST) (UASG 160022).
PREGÃO:	nº 90004/2025
54.069.410/0001-18 - CSP AUTOPEÇAS LTDA	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
7	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
25	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA VOLVO - Idem ao Item 6 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
27	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB - Idem ao Item 8 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
40	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA AGRALE – Participação exclusiva para ME/EPP	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99

2. DO PAGAMENTO

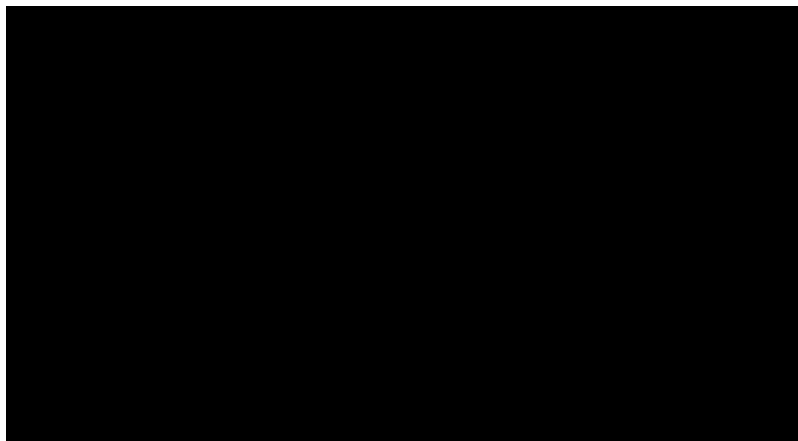
O pagamento será realizado após a entrega dos materiais empenhados, mediante depósito a ser creditado em contacorrente da **CSP AUTOPEÇAS LTDA**, no BANCO: 336 - Itaú AG: 0001 C/C 0000-037621650-6 , após apresentação das 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, de acordo com a letra A do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93.

3. RAZÃO SOCIAL : CSP AUTOPEÇAS LTDA.

4. Inscrição Estadual: 14469125

FONE/FAX: 21- 26995-5159

E-Mail: : cspguanabara192@yahoo.com





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Ofício nº 104-Grupo Aprov/CCAp-Pel Log/CCAp
EB: 64045.001545/2026-47

Rio Branco, AC, 16 de abril de 2026.

Sr Responsável Legal

AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA HERACLITO GRACA, 171 - CASA VERDE MEDIA
CEP 02.530-030 - São Paulo-São Paulo

Assunto: solicitação de CARTA DE ACEITE para autorização de adesão a ATA SRP

1. Cumprimentando cordialmente, consubstanciado no §2º, do art.22 do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, solicito a essa empresa informar "formalmente" acerca do interesse em contratar com esta administração na condição de UGNP, particularmente no que tange ao pregão eletrônico nº 90001/2025 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) (UASG 160515).

2. A aquisição do material será realizada no endereço desta organização militar (Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC), conforme as especificações dos bens e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	R\$ 1,00	9.999,99	R\$ 10.000,99

3. Informo ainda que, consubstanciado no Art 22, do decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, esta Organização Militar está providenciando, junto ao Órgão Gerenciador (2ª Bda Inf SI), a autorização para utilização da ata de Registro de Preços na condição de Unidade Gestora não Participante -UGNP. Solicito ainda, a possibilidade de fornecer 01 (uma) cópia da Ata de Registro de Preços ora celebrada com o 2ª Bda Inf SI, a fim de compor o referido processo administrativo.

4. Por fim, informo o telefone de contato (92) 98288-8790 e o email: tenmelo7bec@gmail.com, cujo representante é o 1º Ten Melo, para dúvidas acerca da referida carona e recebimento da documentação ora solicitada.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



C8hZ-2DaX-8J0d-DtZB

Ao
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Rio Branco - AC

Termo de aceite de Fornecimento

A empresa AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.826.614/0001-04, estabelecida à Rua Heráclito Graça, 171 – São Paulo - SP, autoriza a utilização pelo 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, da Ata de Registro de Pregão 90001/2025 da – 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2º Bda Inf SI) , UASG 160515, nos itens conforme segue:

Descrição	UASG	Pregão	Item	Valor Unit/Hora	QTD	Valor
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA HONDA	160515	90001/2025	2	R\$ 0,39	25.447	R\$ 10.000,67
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA MARCA FORD	160515	90001/2025	5	R\$ 0,35	28.821	R\$ 10.000,89
					VALOR TOTAL	R\$ 20.001,56

Informa-vos ainda que serão obedecidas todas as condições de fornecimento estabelecidas no referido pregão, sem qualquer alteração.

Obs. O material ofertado é de procedência de fabricantes fornecedores das Montadoras ou peças de 1ª linha fabricadas por fornecedores tradicionais do mercado, com a mesma garantia de funcionamento das peças genuínas. Não se enquadram, porém, itens disponíveis somente nas Concessionárias ou de exclusividade das mesmas devido a inexequibilidade dessa comercialização.

Aquário Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ 41.826.614/0001-04 - I.E. 131.128.384.113
Rua Heráclito Graça, 171 – Casa Verde Média – São Paulo/SP – 02530-030 – Fone +55 11 3952-2202 -
aquariolog@gmail.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016

(Processo Administrativo nº 64041.000893/2025-56)

O **3º Batalhão de Engenharia de Construção** gerenciará a ata de registro de preços nº XX, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, sem número, Bairro Jardim Natal, na cidade de Picos-PI, inscrito no [REDACTED] neste ato representado(a) pelo(a) [REDACTED] nomeado(a) pela **Portaria C EX nº 730, de 23 de maio de 2024**, publicada no **Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2024 – Seção 2**, inscrito no [REDACTED] Portador da Carteira de Identidade nº **102.856.534-7- MD**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, processo administrativo nº 64041.000893/2025-56**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de engenharia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº 90005/2025** ou, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

41.826.614/0001-04 - AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Heráclito Gração, 171

CIDADE: São Paulo - SP

CEP: 02530-030

TEL: (11) 3952-2202

EMAIL: aquariolog@gmail.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A entrega dos itens 1 ao 78, serão feitas na Sede do 3º BEC, na Avenida Senador Helvídio Nunes, S/Nº, Bairro Jardim Natal, CEP: 64.606-000, Picos-PI							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Desc (%)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço marca CASE	Hora	75	100,00	-	7.500,00
	2	Peças componentes e acessórios marca CASE	Und	90000	0,46	54%	41.400,00
2	3	Serviço marca CATERPILLAR	Hora	80	90,00	-	7.200,00
	4	Peças componentes e acessórios marca CATERPILLAR	Und	90000	0,37	63%	33.300,00
3	5	Serviço marca DYNAPAC	Hora	80	99,00	-	7.920,00
	6	Peças componentes e acessórios marca DYNAPAC	Und	100000	0,55	45%	55.000,00
6	11	Serviço marca ATLAS COPCO	Hora	75	114,00	-	8.550,00
	12	Peças componentes e acessórios marca ATLAS COPCO	Und	90000	0,78	22%	70.200,00
19	37	Serviço marca KOMATSU	Hora	100	95,00	-	9.500,00
	38	Peças componentes e acessórios marca KOMATSU	Und	60000	0,37	63%	22.200,00
22	43	Serviço marca IVECO	Hora	140	55,00	-	7.700,00
	44	Peças componentes e acessórios marca IVECO	Und	100000	0,35	65%	35.000,00
23	45	Serviço marca MERCEDES-BENZ	Hora	150	46,00	-	6.900,00
	46	Peças componentes e acessórios marca MERCEDES-BENZ	Und	100000	0,34	66%	34.000,00
26	51	Serviço marca VOLVO	Hora	200	95,00	-	19.000,00
	52	Peças componentes e acessórios marca VOLVO	Und	90000	0,37	63%	33.300,00
27	53	Serviço marca VOLKSWAGEN	Hora	130	70,00	-	9.100,00
	54	Peças componentes e acessórios marca VOLKSWAGEN	Und	70000	0,36	64%	25.200,00
31	61	Serviço marca MITSUBISHI	Hora	100	45,00	-	4.500,00
	62	Peças componentes e acessórios marca MITSUBISHI	Und	70000	0,34	66%	23.800,00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

32	63	Serviço marca MASCARELO	Hora	40	70,00	-	2.800,00
	64	Peças componentes e acessórios marca MASCARELO	Und	40000	0,42	58%	16.800,00
38	75	Serviço marca YANMAR	Hora	30	80,00	-	2.400,00
	76	Peças componentes e acessórios marca YANMAR	Und	20000	0,44	56%	8.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R\$ 492.070,00

A entrega dos itens 79 ao 106 deverá ser realizada na Sede do Destacamento Itapecuru Mirim no seguinte endereço: BR 135, KM 85, Povoado São Francisco – Itapecuru Mirim-MA, CEP: 65.485-000, nos dias de expediente, horário entre 07:00 às 17:00 horas.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Desc (%)	Valor Total (R\$)
41	81	Serviço marca CATERPILLAR	Hora	80	70,00	-	5.600,00
	82	Peças componentes e acessórios marca CATERPILLAR	Und	110000	0,31	69%	34.100,00
42	83	Serviço marca DYNAPAC	Hora	80	90,00	-	7.200,00
	84	Peças componentes e acessórios marca DYNAPAC	Und	150000	0,35	65%	52.500,00
43	85	Serviço marca NEW HOLLAND	Hora	100	90,00	-	9.000,00
	86	Peças componentes e acessórios marca NEW HOLLAND	Und	200000	0,34	66%	68.000,00
44	87	Serviço marca CIBER	Hora	150	150,00	-	22.500,00
	88	Peças componentes e acessórios marca CIBER	Und	250000	0,34	66%	85.000,00
47	93	Serviço marca IVECO	Hora	80	85,00	-	6.800,00
	94	Peças componentes e acessórios marca IVECO	Und	80000	0,36	64%	28.800,00
48	95	Serviço marca NISSAN	Hora	60	90,00	-	5.400,00
	96	Peças componentes e acessórios marca NISSAN	Und	60000	0,37	63%	22.200,00
49	97	Serviço marca TOYOTA	Hora	100	90,00	-	9.000,00
	98	Peças componentes e acessórios marca TOYOTA	Und	70000	0,39	61%	27.300,00
50	99	Serviço marca VOLVO	Hora	100	90,00	-	9.000,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

	100	Peças componentes e acessórios marca VOLVO	Und	100000	0,35	65%	35.000,00
51	101	Serviço marca MITSUBISHI	Hora	80	34,00	-	2.720,00
	102	Peças componentes e acessórios marca MITSUBISHI	Und	80000	0,34	66%	27.200,00
52	103	Serviço marca VOLKSWAGEN	Hora	130	89,00	-	11.570,00
	104	Peças componentes e acessórios marca VOLKSWAGEN	Und	70000	0,33	67%	23.100,00
53	105	Serviço marca MERCEDES-BENZ	Hora	130	46,00	-	5.980,00
	106	Peças componentes e acessórios marca MERCEDES-BENZ	Und	100000	0,33	67%	33.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R\$ 530.970,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o **3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos pertencentes ao **COMANDO DO EXÉRCITO** que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A Validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia/1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia/1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	
---	---	--

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Picos-PI, 30 de Maio de 2025



21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Ata de Registro de Preços 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	160022-21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		28/10/2025 15:32 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64411.001016/2025-47

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Processo Administrativo (NUP) nº 64411.002682/2025-01

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2025 – UASG: 160022

Ata de Registro de Preços

nº 01

A UNIÃO, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com sede no(a) Área Cap Nobuo Oba S/N, Bairro Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP: 69750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.546.219/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel JOSINALDO LOPES DE MENESES, nomeado pela Portaria Pessoal – C EX Nº 743 de 07 de julho de 2023, publicada no DOU de 09/10/2024, portador do CPF nº 618.471.003-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica , para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2025, publicada no DOU de 25/09/2025, processo administrativo n.º 64411.002682/2025-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR:					
CNPJ: 84.457.639/0001-90					
RAZÃO SOCIAL: AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA					
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, 286 - SANTO, Manaus / AM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<u>3</u>	<u>Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA VOLKSWAGEN</u>	UND	375000	R\$ 0,4500 (55,00 %)	R\$ 168.750,00
<u>8</u>	<u>Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB</u>	UND	150000	R\$ 0,3300 (67,00 %)	R\$ 49.500,00
<u>11</u>	<u>Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MULLER</u>	UND	112500	R\$ 0,7000 (30,00 %)	R\$ 78.750,00
<u>13</u>	<u>Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA PROMINAS</u>	UND	75000	R\$ 0,3800 (62,00 %)	R\$ 28.500,00
18	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MASCARELLO	UND	67500	R\$ 0,4300 (57,00 %)	R\$ 29.025,00
26	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE - Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	62500	R\$ 0,7900 (21,00 %)	R\$ 49.375,00
28	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MITSUBISHI - Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	45000	R\$ 0,4800 (52,00 %)	R\$ 21.600,00
29	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA DYNAPAC - Idem ao Item 10 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	37500	R\$ 0,7900 (21,00 %)	R\$ 29.625,00
30	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MULLER - Idem ao Item 11 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	37500	R\$ 0,7900 (21,00 %)	R\$ 29.625,00
32	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA PROMINAS - Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	25000	R\$ 0,3800 (62,00 %)	R\$ 9.500,00
33	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA TEC GEO - Idem ao Item 14 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	25000	R\$ 0,3900 (61,00 %)	R\$ 9.750,00
35	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA GERA POWER BRASIL (DIESEL) - Idem ao Item 16 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	25000	R\$ 0,5500 (45,00 %)	R\$ 13.750,00
41	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA ROADWAY – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	50000	R\$ 0,4900 (51,00 %)	R\$ 24.500,00
45	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA PICCIN – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	40000	R\$ 0,8000 (20,00 %)	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 574.250,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **21 Companhia de Engenharia de Construção - UASG 160022**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital]*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **[edital]**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

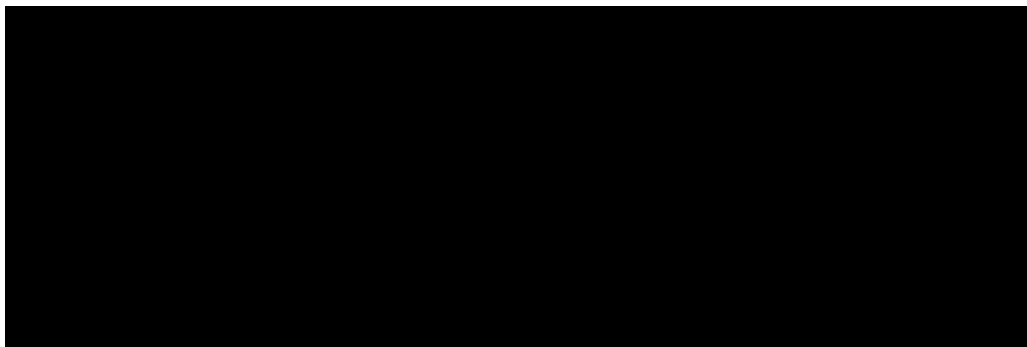
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **[edital]**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2. (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira. AM - 28 de Outubro de 2025

Assinaturas

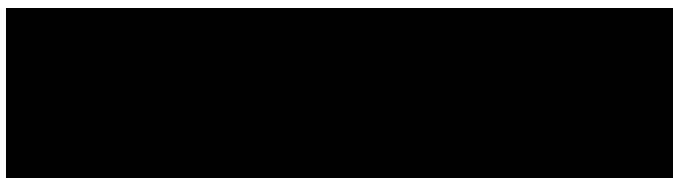


12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Encontra-se no item 2.1

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Ata de Registro de Preços 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	160022-21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		28/10/2025 16:43 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64411.002682/2025-01

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Processo Administrativo (NUP) nº 64411.002682/2025-01

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2025 – UASG: 160022

Ata de Registro de Preços

nº 02

A UNIÃO, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com sede no(a) Área Cap Nobuo Oba S/N, Bairro Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP: 69750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.546.219/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2025, publicada no DOU de 25/09/2025, processo administrativo nº 64411.002682/2025-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de peças, componentes e acessórios novos para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR:					
CNPJ: 54.069.410/0001-18					
RAZÃO SOCIAL: C. S. P AUTOPECAS LTDA					
ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA 192 B- VILA SÃO LUIZ DUQUE DE CAXIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE	UND	187000	R\$ 0,4880 (51,20 %)	R\$ 91.256,00
25	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA VOLVO - Idem ao Item 6 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	75000	R\$ 0,6470 (35,30 %)	R\$ 48.525,00
27	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA JCB - Idem ao Item 8 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	50000	R\$ 0,3270 (67,30 %)	R\$ 16.350,00
31	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA BOBCAT - Idem ao Item 12 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	36250	R\$ 0,3400 (66,00 %)	R\$ 12.325,00
34	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA XCMG - Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	25000	R\$ 0,3280 (67,20 %)	R\$ 8.200,00
37	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MASCARELLO - Idem ao Item 18 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	22500	R\$ 0,5740 (42,60 %)	R\$ 12.915,00
40	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA AGRALE – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	60000	R\$ 0,3900 (61,00 %)	R\$ 23.400,00
44	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA CHEVROLET – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	45000	R\$ 0,2878 (71,22 %)	R\$ 12.951,00
47	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA BRANCO – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	20000	R\$ 0,3900 (61,00 %)	R\$ 7.800,00
48	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA HONDA – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	15000	R\$ 0,6900 (31,00 %)	R\$ 10.350,00
49	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA TOYAMA – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	12000	R\$ 0,3900 (61,00 %)	R\$ 4.680,00
50	Peças, acessórios e/ou componentes genuínos /originais da MARCA MOTOMIL – Participação exclusiva para ME/EPP	UND	12000	R\$ 0,3900 (61,00 %)	R\$ 4.680,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 253.432,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **21 Companhia de Engenharia de Construção - UASG 160022**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital]**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital]**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [\[edital\]](#).

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [\[A1\]](#) após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

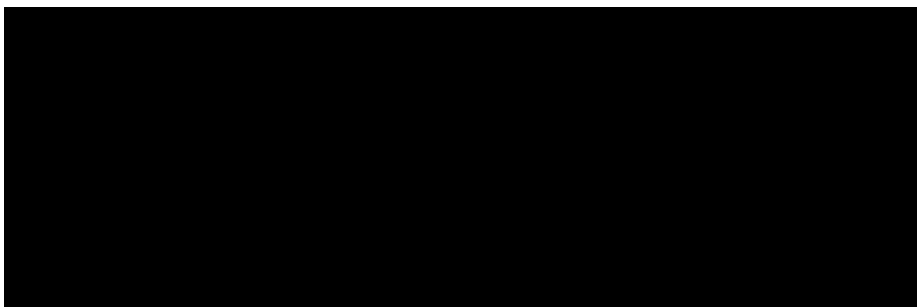
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [\[edital\]](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2. (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira. AM - 28 de Outubro de 2025

Assinaturas



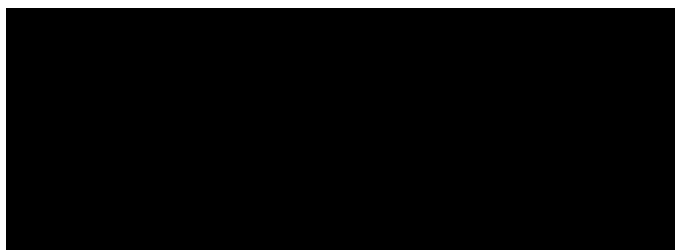
(caso seja procurador, deve este retornar justamente com documento de procuração)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Encontra-se no item 2.1

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 124/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel [REDACTED] [REDACTED] Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 18, 20 e 21 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 41.826.614/0001-04				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	UND	66.000	6.600	60,70%
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	UND	200.000	20.000	65,30%
6	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES BENZ)	UND	350.000	35.000	72,40%

8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN)	UND	210.000	21.000	71,20%
9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE)	UND	240.000	24.000	64,60%
10	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO)	UND	250.000	25.000	72,10%
13	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA)	UND	122.000	12.200	70,80%
15	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO)	UND	64.000	6.400	70,70%
16	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI)	UND	83.000	8.300	69,50%
18	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES)	UND	82.000	8.200	71,10%
20	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE)	UND	68.000	6.800	64,60%
21	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO)	UND	62.000	6.200	73,00%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
5	160213 – 5º BATALHÃO LOGÍSTICO	UNIDADE	80.000
6		UNIDADE	150.000
8		UNIDADE	80.000
10		UNIDADE	150.000
13		UNIDADE	50.000
16		UNIDADE	70.000
18		UNIDADE	30.000
21		UNIDADE	30.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

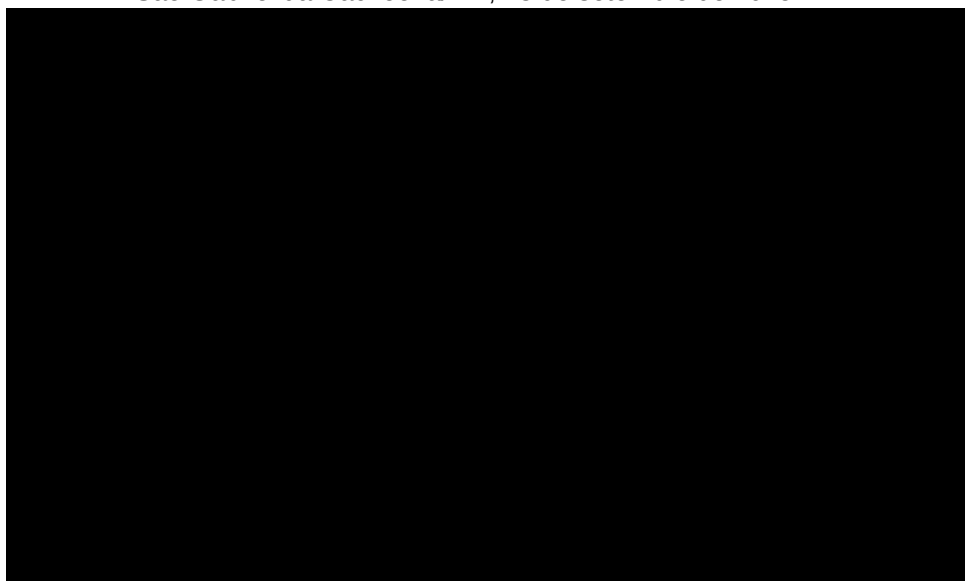
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 64125.000392/2025-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA , por meio do(a) G CALC , sediado(a) Rua Cap. Nubuo Oba, s/n, 2ª Bda Inf SI, bairro CACHOEIRINHA, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM , CE P 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 04/09/2025

Hora Inicial : 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de peças de viatura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 21 (vinte e um) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 2; 7; 11; 14; 15; 17; 19; 20; e 21 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Desconto expresso em Percentuais(%)

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	Todos os itens	Unitário	Não Exigido	Não Exigido

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 %, (um virgula zero) por cento.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos

valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gcalc2bdainfsl@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.3. ANEXO III - Termo de Ciência e Concordância

16.11.4. ANEXO IV - Ata da Minuta de Registro de Preços

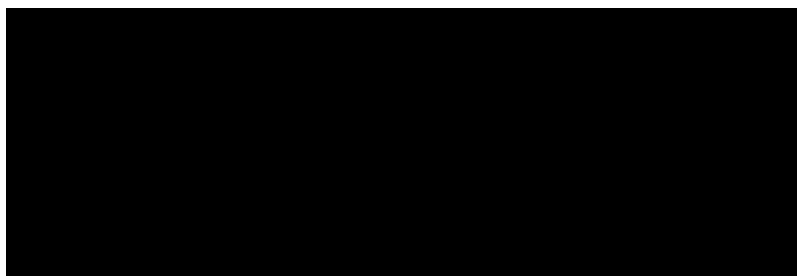
16.11.5. ANEXO V - Cadastro de Reserva

16.11.6. ANEXO VI - Modelo de Orçamento para Exequibilidade da Proposta

16.11.6. ANEXO VII - Modelo da Proposta de Preços

16.11.6. ANEXO VIII - Modelo da Nota de Empenho

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA , 14 de agosto de 2025



Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 63f6db1755182590243

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		17/06/2025 17:46 (v 11.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2025	64125.000166/2025-69

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças, acessórios e ou componentes equivalentes, ou similares e ou de melhor qualidade, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínos/ originais para veículos automotores de diferentes tipos de viaturas que compõem a frota de veículos funcionais administrativos e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), como OM Gerenciadora, e 5º B Log (UASG 160213), na condição de OM Participante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, levando -se em conta a unidade de medida sendo um.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD (2ª Bda Inf SI – Gerenc) + 5º B Log (Om Participante)	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM	% MÍNIM DO DESCONT
1	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT).	50.000	5.000	20.000	80.000	1,00	R\$ 80.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
		Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas	66.000	6.600	22.000				

2	479929	especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA).	-	-	-	66.000	1,00	R\$ 66.000,00	1%
3	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	250.000	25.000	60.000	280.000	1,00	R\$ 280.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
4	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET).	50.000	5.000	20.000	100.000	1,00	R\$ 100.000,00	1%
			50.000	5.000	20.000				
5	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).	120.000	12.000	48.000	200.000	1,00	R\$ 200.000,00	1%
			80.000	8.000	32.000				
6	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES).	200.000	20.000	80.000	350.000	1,00	R\$ 350.000,00	1%
			150.000	15.000	60.000				
			72.000	7.200	28.800				

7	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEGEOUT).	-	-	-	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%
8	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	130.000	13.000	52.000	210.000	1,00	R\$ 210.000,00	1%
			80.000	8.000	32.000				
9	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE).	240.000	24.000	96.000	240.000	1,00	240.000,00	1%
			-	-	-				
10	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO).	100.000	10.000	40.000	250.000	1,00	R\$250.000,00	1%
			150.000	15.000	60.000				
11	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	72.000	7.200	28.800	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%
			-	-	-				

		NBR 15296 (MARCA RENAULT).							
12	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).	66.000	6.600	26.400	96.000	1,00	R\$ 96.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
13	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA).	72.000	7.200	28.800	122.000	1,00	R\$ 122.000,00	1%
			50.000	5.000	20.000				
14	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%
			-	-	-				
15	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO).	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%
			-	-	-				
		Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões	76.000	7.600	15.000				

16	479929	de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI). (Cota Reservada Item 3, até 25%).	7.000	700	2.800	83.000	1,00	R\$ 83.000,00	1%
17	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD). (Cota Reservada Item 5, até 25%).	54.000	5.400	21.600	74.000	1,00	R\$ 74.000,00	1%
			20.000	2.000	8.000				
18	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES). (Cota Reservada Item 6, até 25%).	52.000	5.200	20.800	82.000	1,00	R\$ 82.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
19	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN). (Cota Reservada Item 8, até 25%).	40.000	4.000	16.000	60.000	1,00	R\$ 60.000,00	1%
			20.000	2.000	8.000				
20	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	68.000	6.800	27.200	68.000	1,00	R\$ 68.000,00	1%

		NBR 15296 (MARCA AGRALE). (Cota Reservada Item 9, até 25%).	-	-	-				
21	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO). (Cota Reservada Item 10, até 25%).	32000	3.200	9.000	62.000	1,00	R\$ 62.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
22	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT). (Cota Reservada Item 1, até 25%).	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%
			-	-	-				
23	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET). (Cota Reservada Item 4, até 25%).	22.000	2.200	8.800	22.000	1,00	R\$ 22.000,00	1%
			-	-	-				
24	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%
			-	-	-				

		(MARCA NISSAN),(Cota Reservada Item 12, até 25%).							
VALOR TOTAL							RS 2.749.000,00	RS 2	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado do à partir da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O Edital e a Ata, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Diante das conclusões extraídas dos últimos pregões de manutenção, a Administração somente aceitará peças que sejam, **ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade**, e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

4.1.3. Os insumos ofertados devem quando couber, possuir certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4. A contratada responsável pelo fornecimento de produtos constantes neste Termo de Referência que se enquadre em atividades previstas na Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e seus anexos é obrigada a realizar o registro de fabricante/distribuidor/transportador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.5. A documentação relativa ao licenciamento ambiental da atividade, em qualquer fase, seja nas esferas municipal, estadual e federal, poderá ser solicitada a qualquer momento, pela Contratante, visando assegurar a adequação ambiental.

4.1.6. Poderão ser ofertadas peças similares desde que possuam compatibilidade e qualidade junto às marcas licitadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens a pronta entrega, que serão tratados e auditados quanto a sua adequação ao objeto, pelos mecanismos de recebimento e conferência já estipulados nos itens 4.0. Do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: No almoxarifado da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira /AM, CEP 69750-000, no Setor de Material.

5.4 Para a entrega dos materiais solicitados pela **UG PARTICIPANTE**, a saber, o 5º Batalhão Logístico (UASG 16021): o local será no Parque Regional de Manutenção do Comando da 12ª Região Militar

Rua Mário Assayag, 8 - Compensa, Manaus – AM CEP: 69036495

- Horário de atendimento:

* De 2ª a 5ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 16:30 hs (tarde);

* De 6ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã).

Seção Responsável pela “Aquisição de Material”:

- Centro de Operações Logística - (COL)

[REDACTED]
[REDACTED]

5.4. Garantia manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e comprovação

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

8.1.2. **(Acréscimo)** O critério de julgamento da proposta adotado será o maior desconto em relação às tabelas das fabricantes/montadoras, e dos meios explicitados nos itens de 8.1.15 a 8.1.20 que se seguem abaixo, onde os fornecedores se obrigaram a comprovar o desconto ofertado em relação a esses, poderá ser utilizado para comprovação dos preços das tabelas dos fabricantes/montadoras, o software “Audatex” ou outro software similar de mesma confiabilidade, a Administração se certificara de tais circunstâncias.

8.1.3. **(Acréscimo)** Para fins de aplicação dos descontos ofertados e fornecimento dos bens, se procederá da seguinte maneira:

8.1.4. **(Acréscimo)** Será disponibilizada uma planilha (anexo VIII), com os itens/peças que os Licitantes proponentes deverão realizar orçamento obrigatoriamente, esta planilha será apenas como exemplo, e para comprovação da exequibilidade da proposta, o Fornecedor deve preencher a planilha com os valores de fornecimento do material que constam na planilha e aplicar o percentual de desconto ofertado, e comprovar a exequibilidade com qualquer um dos métodos elencados no tópico 8.1.15 a 8.1.20, deste.

8.1.5. **(Acréscimo)** O licitante proponente melhor colocado, após a fase de lances e durante o julgamento das propostas, deverá enviar a proposta conforme **anexo VIII**. Juntamente a planilha de exequibilidade **anexo VI**, com uma das comprovações previstas nos item 8.1.15 a 8.1.20, obrigatoriamente, deverá enviar os extratos em forma detalhada e devendo constar no mínimo:

(segue anexo IV como modelo)

8.1.6. **(Acréscimo)** A marca e modelo do material ofertado;

8.1.7. **(Acréscimo)** Data;

8.1.8. **(Acréscimo)** Identificação do responsável pela elaboração – nome da empresa e CNPJ;

8.1.9. **(Acréscimo)** Assinatura do responsável pela elaboração do orçamento;

8.1.10. **(Acréscimo)** A quantidade do material;

8.1.11. **(Acréscimo)** O valor unitário do material sem desconto;

8.1.12. **(Acréscimo)** O percentual de desconto ofertado (o mesmo da fase de lances);

8.1.13. **(Acréscimo)** A descrição do material;

8.1.14. **(Acréscimo)** Valor total;

8.1.15. **(Acréscimo)** O valor unitário em que se aplicará o percentual de desconto deverá ser comprovado, mediante apresentação de, pelo menos, um dos itens abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

8.1.16. **(Acréscimo)** 1ª forma de comprovação - Extrato da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante da Peça/equipamento;

8.1.17. **(Acréscimo)** 2ª forma de comprovação - Extrato de orçamento de uma concessionária autorizada ou assistência técnica referente ao respectivo equipamento/material solicitado;

8.1.18. **(Acréscimo)** 3ª forma de comprovação – Extrato de orçamento gerado por um sistema de orçamentação pública eletrônica existente no mercado, de confiabilidade comprovada, como a AUDATEX, Cilia, Órion ou

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.7.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.7.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;

8.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.7.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.8. A exigência da declaração assinada por profissional da área contábil decorre de que, este Órgão Gerenciador do processo licitatório não possui em seus quadros de efetivo, profissional capacitado para análise da documentação exigida, sendo assim, tal exigência visa dar objetividade na Habilitação dos licitantes e maior probidade ao processo.

9. Qualificação Técnica

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.2.1. Ser compatível com o objeto da Licitação;

9.2.2. A data de fornecimento deverá ser de no máximo de 18 meses anteriores a data da abertura do certame.

9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da *legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato* que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Edital 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	160022-21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		22/09/2025 11:28 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64411.001016/2025-47

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160022)

OBJETO

Aquisição de peças para viaturas e equipamentos de engenharia, conforme tabela audatex ou similares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.053.000,00 (cinco milhões e cinquenta e três mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Critério de Julgamento:

maior desconto por item global

Modo de disputa:

fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº 64411.001016/2025-47)

Torna-se público que a 21ª Companhia de Engenharia de Construção (21ª Cia E Cnst), por meio da sua Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC sediada na Área Capitão Nobuo Oba - Bairro Cachoeirinha, CEP: 69750-000, São Gabriel da Cachoeira - AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de peças para viaturas e equipamentos de engenharia, conforme tabela audatex ou similares**, com o intuito de atender as demandas administrativas e operacionais da 21ª Cia E Cnst, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 13 ao 19, e itens 25 ao 56, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário do item;*

6.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar a requisição mínima do serviço.*

6.1.3. *Fabricante;*

6.1.4. *Marca.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

~~6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2].~~

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

~~6.16.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e /ou social:~~

~~6.16.2.1 [listar benefícios];[A5]~~

~~6.16.2.2. [listar benefícios]; e~~

~~6.16.2.3. [listar benefícios];~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centésimo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015[AG]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro o diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]**[A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, caso haja necessidade de sua respectiva verificação/validação, fica facultado aos agentes da contratação a realização de diligências complementares com o objetivo de verificar a validade/veracidade da respectiva remessa documental.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A3]

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou podem ser solicitados por meio do endereço de e-mail 21cia.salc@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: 21cia.salc@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço de email 21cia.salc@gmail.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço.

São Gabriel da Cachoeira - AM

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JOSINALDO LOPES DE MENESES**
Data: 22/09/2025 14:47:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Edital 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	160202-3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		30/04/2025 11:50 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	9/2025	64041.000893/2025-56

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO:

90005/2025

CONTRATANTE (UASG):

160202

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de engenharia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.580.920,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 20/05/2025 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia de Construção)
"BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº 64041.000893/2025-56)

Torna-se público que o **3º Batalhão de Engenharia de Construção**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) Avenida Senador Helvídio Nunes, sem número, Bairro Jardim Natal, Picos/PI, CEP 64606-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, dia **20/05/2025 às 08h (horário de Brasília)** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de engenharia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os grupos **4, 10, 11, 12,13, 14, 15, 18, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos grupos **1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53** não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao item 3.10.5 e 3.10.6 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto no item 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação **NÃO** será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O documento de proposta de preços a ser anexado na ferramenta disponível do sistema poderá seguir o modelo sugerido pela Administração (Anexo IV deste Edital) e deverá ser confeccionado com o timbre da empresa e assinatura do seu representante legal, pois o mesmo somente será de conhecimento do pregoeiro e licitantes após a fase de lances, durante a fase de julgamento.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou MAIOR desconto;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado para os itens de materiais (peças) pelo percentual de desconto (%) e para serviço de manutenção pelo valor unitário (R\$).

7.4.2. Observar o percentual de desconto mínimo (%) e o valor unitário máximo (R\$) previstos no item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavos) para os itens de menor preço, e de 1% para os itens de maior desconto.**

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.3. Para a realização de diligências complementares poderá ser exigido dos licitantes a seguinte documentação para fins de comprovação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta:

8.9.3.1. Extrato do SIMPLES contendo os impostos pagos pela empresa, caso não seja optante do SIMPLES, enviar o extrato comprobatório do regime de tributação que é submetida;

8.9.3.2. Resumo da folha de pagamento contendo dados dos salários dos funcionários e que contenha discriminado o INSS;

8.9.3.3. Documentação referente ao estoque da empresa que comprove a capacidade de fornecimento das peças/componentes; e

8.9.3.4. Nota fiscal de compra das peças/componentes junto ao fornecedor, e Nota Fiscal de Venda destes produtos para clientes contendo os mesmos itens da nota de compra.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.1.3. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação a comprovação de ter fornecido pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total licitado para cada item.

9.1.2 Havendo necessidade o órgão gerenciador (OM) poderá realizar diligências nas empresas a fim de certificar a veracidade dos atestados de capacidade técnica e da sua capacidade técnica operacional para cumprir o objeto desta licitação.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **ATÉ, 2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **<https://www.gov.br/compras>**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [REDACTED] ou por petição dirigida ou protocolada, no endereço **Avenida Senador Helvídio Nunes, s/nº, Bairro – Jardim Natal, CEP: 64.606-000, Picos-PI, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º BEC.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.
- 16.11.5. Anexo V – Modelo Planilha de Custos;
- 16.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Renuncia Vistoria; e
- 16.11.7. Apêndice I - Instrumento de Medição de Resultado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA
Data: 30/04/2025 12:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

20/2026

160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Editado por

Atualizado em

15/04/2026 15:08 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64045.001490/2026-75

1. OBJETO

1.1. A presente justificativa visa a aquisição de *peças, componentes e acessórios novos* para a frota de viaturas operacionais e administrativas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção. A aquisição dar-se-á mediante adesão à Ata de Registro de Preços 24 /2025 e 25/2025, visando manter a disponibilidade dos meios de transporte e equipamentos de engenharia da Unidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A manutenção preventiva e corretiva da frota do 7º BEC é indispensável para garantir a mobilidade da tropa e a execução de obras de engenharia sob responsabilidade deste Batalhão.

- **Finalidade:** Assegurar que as viaturas operem em condições de segurança e eficiência, atendendo às demandas das frentes de serviço e missões de apoio logístico.
- **Urgência:** A disponibilidade de peças de reposição é crítica para evitar a paralisação prolongada de viaturas, o que comprometeria o cronograma das obras e a prontidão da Unidade.

3. COMPATIBILIDADE DO OBJETO

3.1. Declara-se que as especificações técnicas (part numbers, padrões de qualidade e compatibilidade de modelos) contidas na Ata de Registro de Preços atendem plenamente às necessidades técnicas das viaturas da Unidade.

3.2. O objeto registrado guarda identidade com a demanda de manutenção veicular desta Unidade Gestora, garantindo a aplicação correta dos componentes sem comprometer a integridade mecânica dos equipamentos militares.

4. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

4.1. A adesão fundamenta-se no princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/21), considerando que:

- **Celeridade:** Reduz drasticamente o tempo de imobilização das viaturas em comparação à abertura de um certame licitatório próprio para cada item de reposição..

- **Economia de Recursos:** Otimiza a força de trabalho da Seção de Aquisições (SALC), evitando o desgaste administrativo de fases externas e internas para itens de alta diversidade técnica.

5. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

5.1. Em observância ao **Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023**, realizou-se pesquisa de preços de mercado que comprova que os valores registrados na Ata pretendida permanecem vantajosos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente solicitação ampara-se nos seguintes dispositivos:

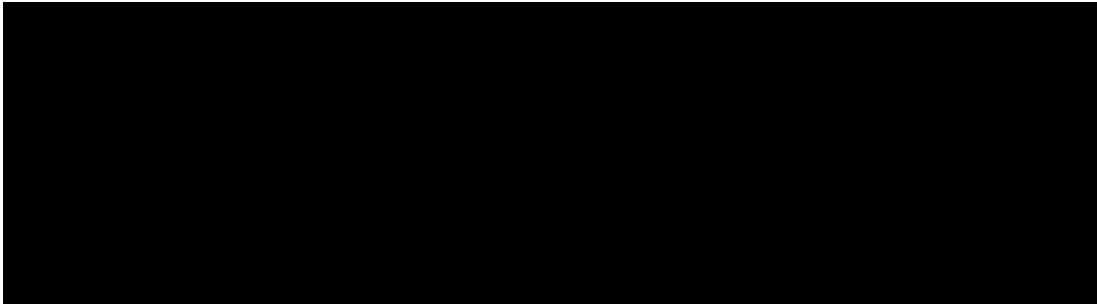
- **Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:** Permite a utilização da ata por órgãos não participantes.
- **Art. 30 a 33 do Decreto nº 11.462/2023:** Estabelece o rito para a "carona", respeitando o limite de 50% dos quantitativos itens registrados para órgãos não participantes.

7. CONCLUSÃO E PARECER

7.1. Diante da comprovação da compatibilidade técnica, da celeridade processual e da nítida economia de recursos públicos, submeto o presente processo à apreciação para fins de **autorização de adesão**.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Requisição Nº 113-Fisc Adm-Almox/Fisc Adm/7 BEC

Rio Branco, AC, 12 de maio de 2026.

Assunto: Requisição de empenho - Almox - Manutenção (carona peças new holland)

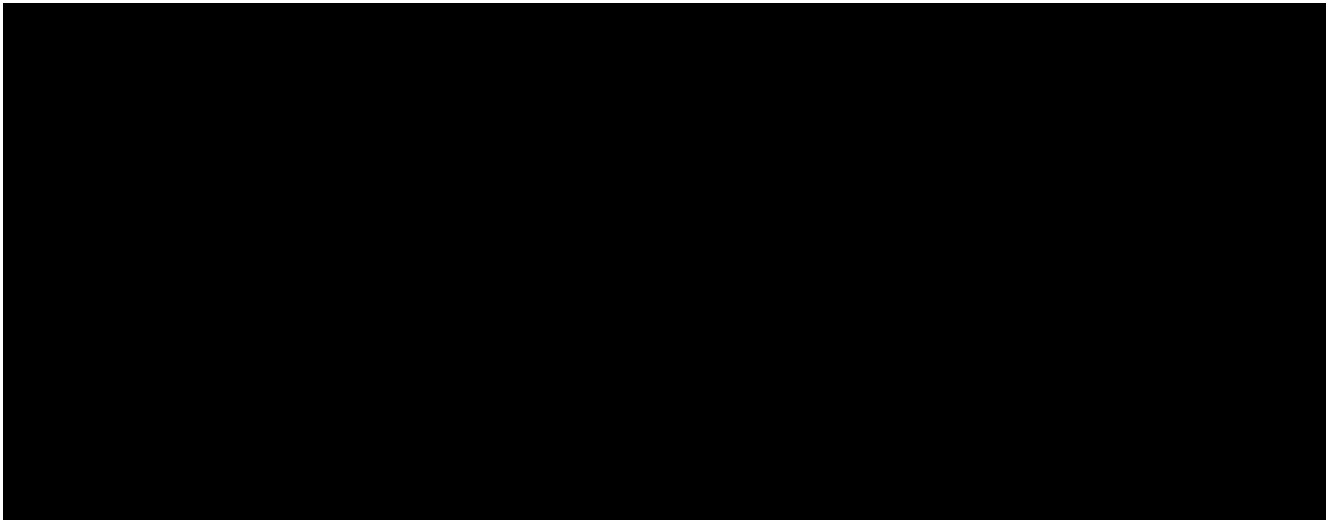
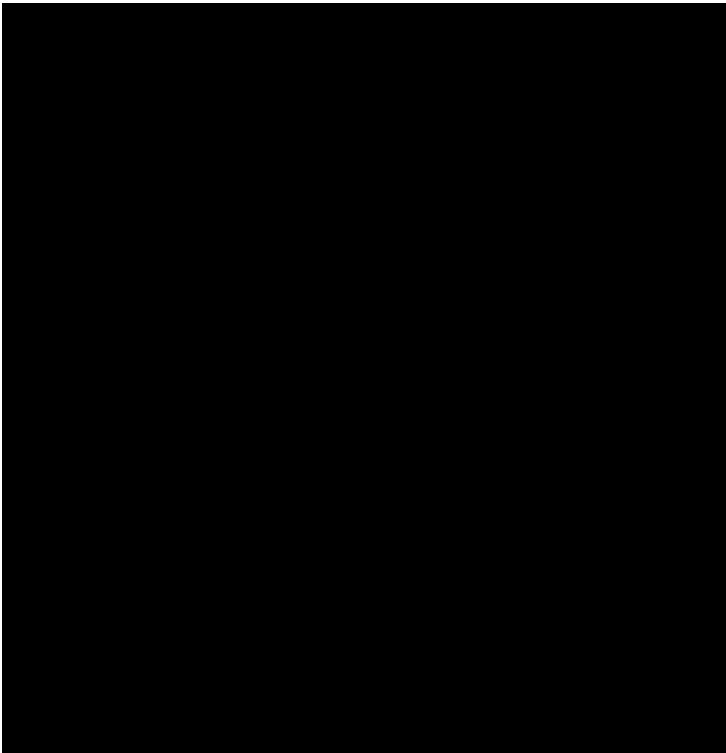
Anexos:

[1\) certidões \(2\).rar](#)

1. JUSTIFICATIVA: Crédito destinado à aquisição de peças, componentes e equipamentos de engenharia para ser aplicada no destacamento de Santa Rosa do Purus – AC, Operação Alto Purus.					
2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
Gestão:	160001/00001	Fonte:	100000000	PI:	B3CNSUNOUTR
PTRES:	262109	UGR:	160502	NC:	2026NC502079
3. FAVORECIDO					
FAVORECIDO	AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ	41.826.614/0001-04		
4. CONTRATO					
NÃO SE APLICA					X
VINCULAR AO TC Nº					-
GERAR NOVO CONTRATO					-
5. PROCESSO LICITATÓRIO					
Modal. Licitação	Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - Adesão a ata nº 02/2026		Empenho:	ORDINÁRIO	
Item do OOG	4.1.1		ND:	44.90.30	
NUP	64045.001614/2026-12		SUBITEM	-	
6. DADOS PARA CONFEÇÃO NE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
86	P e ç a s componentes e acessórios	UND	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00

	marca NEW HOLLAND				
TOTAL				R\$ 34.000,00	
DESPACHO DO FISC ADM a) Sou de parecer favorável à aquisição/contratação serviço; b) Solicito autorização do OD para prosseguimento do processo correspondente. DESPACHO DO OD a) Autorizo o compromisso da despesa; b) Seja feita a Anulação Parcial da Nota de Empenho 2026NE000091 no valor de R\$ 34.000,00 reais, 2026NC502079. c) A SALC adota as exceções cabíveis, em consonância com a legislaçãovigente.					

Assinaturas





Código de verificação: uFOk-erVb-OLNL-KV70



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Requisição Nº 129-Fisc Adm-Almox/Fisc Adm/7 BEC

Rio Branco, AC, 20 de maio de 2026.

Assunto: Requisição de empenho - Almox - Manutenção (carona peças JCB)

Anexos:

[1\) C. S. P AUTOPECAS LTDA.zip](#)

1. JUSTIFICATIVA: Crédito destinado à aquisição de peças, componentes e equipamentos de engenharia para ser aplicada no destacamento de Santa Rosa do Purus – AC, Operação Alto Purus.					
2 . R E C U R S O					
ORÇAMENTÁRIO					
Gestão:	160001/00001	Fonte:	100000000	PI:	B3CNSUNOUTR
PTRES:	262109	UGR:	160502	NC:	2026NC502079
3. FAVORECIDO					
FAVORECIDO	C. S. P AUTOPEÇAS LTDA	CNPJ	54.069.410/0001-18		
4. CONTRATO					
NÃO SE APLICA					X
VINCULAR AO TC Nº					-
GERAR NOVO CONTRATO					-
5. PROCESSO LICITATÓRIO					

Modal. Licitação	Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - ATA 25/2025 - 21º CIA E CONST - UASG 160022	Empenho:	ORDINÁRIO		
Item do OOG	4.1.1	ND:	44.90.30		
NUP	64045.001613/2026-78	SUBITEM	-		
6. DADOS PARA CONFEÇÃO NE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	P e ç a s , a c e s s ó r i o s e / o u c o m p o n e n t e s g e n u í n o s / o r i g i n a i s d a M A R C A J C B - I d e m a o I t e m 8 - C o t a r e s e r v a d a p a r a M E / E P P e m 25,00%	UND	25.000	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
TOTAL				R\$ 8.250,00	
DESPACHO DO FISC ADM a) Sou de parecer favorável à aquisição/contratação serviço; b) Solicito autorização do OD para prosseguimento do processo correspondente. DESPACHO DO OD a) Autorizo o compromisso da despesa; b) Seja feita a Anulação Parcial da Nota de Empenho 2026NE000091 no valor de R\$ 8.250,00 reais, 2026NC502079. c) A SALC adota as exceções cabíveis, em consonância com a legislação vigente.					

Assinaturas

[Redacted Signature Area]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Código de verificação: uqe8-0Qxg-r4hS-Z00a



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Requisição Nº 115-Fisc Adm-Almox/Fisc Adm/7 BEC

Rio Branco, AC, 12 de maio de 2026.

Assunto: Requisição de empenho - Almox - Manutenção (carona peças JCB, Muller, John Deere e Dynapac)

Anexos:

[1\) CERTIDÕES AUTO PEÇAS.rar](#)

1. JUSTIFICATIVA: Crédito destinado à aquisição de peças, componentes e equipamentos de engenharia para ser aplicada no destacamento de Santa Rosa do Purus – AC, Operação Alto Purus.					
2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
Gestão:	160001/00001	Fonte:	100000000	PI:	B3CNSUNOUTR
PTRES:	262109	UGR:	160502	NC:	2026NC502079
3. FAVORECIDO					
FAVORECIDO	AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA .		CNPJ	84.457.639/0001-90	
4. CONTRATO					
NÃO SE APLICA					X
VINCULAR AO TC Nº					-
GERAR NOVO CONTRATO					-
5. PROCESSO LICITATÓRIO					
Modal. Licitação	Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - ATA 24/2025 - 2ª Bda Inf SI - UASG 160515		Empenho:	ORDINÁRIO	
Item do OOG	4.1.1		ND:	44.90.30	
NUP	64045.001614/2026-12		SUBITEM	-	
6. DADOS PARA CONFEÇÃO NE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8	Peças, acessórios e / o u componentes genuínos /originais da MARCA JCB	UND	30.303	R\$ 0,33	R\$ 9.999,99
11	Peças, acessórios e / o u componentes genuínos /originais da MARCA MULLER	UND	12.658	R\$ 0,70	R\$ 8.860,60
26	Peças, acessórios e / o u componentes genuínos /originais da MARCA JOHN DEERE - Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	14.285	R\$ 0,79	R\$11.285,15
29	Peças, acessórios e / o u componentes genuínos /originais da M A R C A DYNAPAC - Idem ao Item 10 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00%	UND	12.658	R\$ 0,79	R\$ 9.999,82
TOTAL				R\$ 40.145,74	

DESPACHO DO FISC ADM

- a) Sou de parecer favorável à aquisição/contratação serviço;
b) Solicito autorização do OD para prosseguimento do processo correspondente.

DESPACHO DO OD

- a) Autorizo o compromisso da despesa;
b) Seja feita a Anulação Parcial da Nota de Empenho 2026NE000091 no valor de R\$ 40.145,74 reais, 2026NC502079.
c) A SALC adota as exceções cabíveis, em consonância com a legislação vigente.

Assinaturas



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Código de verificação: vVFq-yUft-4vBS-ZdFO

Data e hora da consulta: 03/06/2026 09:38

Usuário: ***.973.949.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160001	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.552.636/0001-95	AV. NACOES UNIDAS, 2100 - ESTACAOEXPERIMENTAL, RIO BRANCO	69918-093
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	

Ano	Tipo	Número
2026	NE	139

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	262109	1000000000	449030	160502	B3CNSUNOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/05/2026	Ordinário	64045.001613/2026-78	0,0000	8.175,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
54.069.410/0001-18	C. S. P AUTOPECAS LTDA	25086-020
Endereço	UF	Telefone
GUANABARA 192B VILA GUANABARA	RJ	
Município	UF	Telefone
DUQUE DE CAXIAS	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
229	PREGAO	-	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

CNST-STAROSAPURUS* 2026NC502079 - 23ABR26 -B3E3CONST-CNST-STAROSAPURUS DEC-MOD LIC: PE 90004/2025 - ATA 25/2025 -21º CIA E CONST - UASG 160022- 7BEC - CFM FICHA MOD 05 - TC: NAO HA - DOC REQS: REQUISICAO Nº 129-S4/7 BEC ITEM DO OOG 4.1.1 PECAS- ATD NEC DA OBRA -- REF 2026NC000624-EME--

Local da Entrega

RIO BRANCO

Informação Complementar

16002205900042025 - UASG Minuta: 160001

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 03/06/2026 09:38

Usuário: ***.973.949-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449030 - MATERIAL DE CONSUMO	8.175,00

Subelemento 39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00027 - PECA MECANICA/ELETRICA - VEICULO AUTOMOTIVO, TIPO SAPATA, USO FREIO	8.175,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/05/2026	Inclusão	25.000,0000	0,3270	8.175,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

Data e hora da consulta: 03/06/2026 09:36

Usuário: ***.973.949.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160001	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.552.636/0001-95	AV. NACOES UNIDAS, 2100 - ESTACAO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO	69918-093
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	

Ano	Tipo	Número
2026	NE	129

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	262109	1000000000	449030	160502	B3CNSUNOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/05/2026	Ordinário	64045.001614/2026-12	0,0000	34.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
41.826.614/0001-04	AQUARIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	02530-030
Endereço	UF	Telefone
HERACLITO GRACA 171 CASA VERDE MEDIA	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
229	PREGAO	-	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

CNST-STAROSAPURUS* 2026NC502079 - 23ABR26 -B3E3CONST-CNST-STAROSAPURUS DEC-MOD LIC: NAO HA - 7BEC - CFM FICHA MOD 05 - TC: NAO HA - DOC REQS: REQUISICAO Nº 113-S4/7 BEC ITEM DO OOG 4.1.1 PECAS E SERVICOS - ATD NEC DA OBRA -- REF 2026NC000624-EME--

Local da Entrega

RIO BRNCO

Informação Complementar

16020205900052025 - UASG Minuta: 160001

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 03/06/2026 09:36

Usuário: ***.973.949-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449030 - MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00

Subelemento 39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00086 - PECA / COMPONENTE EQUIPAMENTO AGRICOLA, TIPO FILTRO DO OLEO DA TRANSMISSAO, APLICACAO RETROESCAVADEIRA CASE 580L, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CODIGO: 254686A1	34.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/05/2026	Inclusão	100.000,000	0,3400	34.000,00
		00		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]